



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ana Paula' and 'H'.

PLANO DE PORMENOR DO NÚCLEO EXTRATIVO DE PÉ DA PEDREIRA

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA
21-11-2017

Aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, pelas 14 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a proposta **Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira**, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, apresentada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Tejo e Oeste;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Câmara Municipal de Santarém;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC);
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- EDP – Distribuição de Energia;
- IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- REN – Rede Elétrica Nacional, SA.

Para além das CCDR, têm responsabilidades ambientais específicas a ARS, a APA, a ANPC e o ICNF, a quem cabe a pronúncia sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do nº 3 do Artigo 3.º do DL 232/2007 de 15/06, na sua atual redação.

A Câmara Municipal de Porto de Mós esteve presente nesta Conferência na qualidade de entidade responsável pela apresentação do Plano, para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Estiveram presentes as entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes a CCDRLVT, a CMS, o ICNF, a REN e a CM de Santarém, que remeteram previamente o seu parecer.

Não estiveram presentes nem remeteram o respetivo parecer a ARSC, a APA/AHRTO e o IAPMEI.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Nij', 'Junior', 'Al', 'A', 'CV', and 'Hf'.

A proposta do Plano foi disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós em, www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671 e encontra-se instruída com os seguintes elementos:

Peças Escritas

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

Peças desenhadas:

- Planta de Implantação;
- Planta de Condicionantes;
- Planta de Enquadramento;
- Planta da Situação Existente;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Porto de Mós;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós;
- Planta de Caracterização e Aptidão Geológica.
- Plantas de Valorização Biológica:
 - Carta de Habitats Naturais;
 - Carta de Biótopos;
 - Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
 - Espécies Importantes para Conservação;
 - Valoração Florística;
 - Valoração Florística e de Vegetação;
 - Valoração Faunística dos Biótopos;
 - Grutas com especial interesse para as espécies protegidas;
 - Locais de especial interesse para as espécies protegidas;
 - Valoração Faunística;
- Evolução da Ocupação do Solo (1990 – 2012).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Junho', 'AL', 'ev.', and 'MG'.

I - ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Salientou ainda que, no atual quadro legal, deixou de existir o prazo adicional de 5 dias para a pronúncia das entidades que não estivessem presentes na reunião ou que na mesma não emitissem parecer, aplicando-se agora o n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º), nos termos do qual caso o representante da entidade não manifeste, na CP, a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Após a CP, a CCDRC profere, no prazo de 15 dias, um parecer final, que traduzirá uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronunciará sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial existentes, por aplicação do disposto no artigo 85º do RJIGT.

Nos termos do artigo 87º do mesmo regime, após a emissão daquele parecer final, a Câmara Municipal (CM) promove, nos 20 dias subsequentes, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito da conferência, tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta, tendo em vista obter uma solução concertada.

Estabelece ainda o RJIGT que, na ausência de consenso, a CM elabora a versão final da proposta do plano a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas, mas salvaguardando a respetiva legalidade (cf. o n.º 2 do artigo 87º do RJIGT).

Antes de se passar a palavra às entidades, o Sr. Presidente da CM de Porto de Mós agradeceu a presença de todos e reforçou a importância da proposta deste plano, que vem acompanhando com interesse, apesar deste executivo estar há pouco tempo em funções. Referiu que o plano é um instrumento que tem todo o interesse quer para os exploradores, permitindo a atividade de forma disciplinada, quer para o município, uma vez que permite organizar o território com outras atividades, nomeadamente o turismo de natureza.

II - PRONÚNCIA DAS ENTIDADES

Passou-se em seguida a palavra às entidades presentes, para comunicação das respetivas posições.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As representantes da CCDRC transmitiram o parecer de teor **favorável, condicionado** à correção e completamento do processo, de acordo com os aspetos a seguir identificados:



Justiça
R.
de
Al
B
or
17

1. ANTECEDENTES

A CCDRC emitiu parecer, através do Ofício DOTCN 267/14, de 12/03/2014, ao Relatório de Definição do Âmbito e Alcance da Informação a constar do Relatório Ambiental do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, ao abrigo do estabelecido no nº7 do artigo 74.º do DL 46/2009, de 20/02, que alterou o DL n.º 380/99, de 22/09 (antigo RJGT), e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do DL n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL nº 58/2011, de 04/05.

O citado parecer referia que estavam reunidas as condições para prosseguir para a fase de Relatório Ambiental, agora apresentado, apontando algumas recomendações a considerar nesta fase.

A Câmara Municipal de Porto de Mós solicitou parecer à CCDRC, em 2016, sobre a proposta do plano, tendo estes serviços, após a análise do processo, promovido uma reunião com a CM, a “ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins” e o ICNF, que se realizou em 20/06, do mesmo ano, em Rio Maior, nas instalações desta última entidade com vista a ultrapassar algumas questões.

Neste sentido a CCDRC transmitiu, que apesar da proposta referir que o plano se enquadrava no RJGT não cumpria o estabelecido neste Regime para este tipo de planos, nomeadamente no que respeitava ao seu conteúdo material e documental, carecendo de revisão para ser apresentado no âmbito da Conferência Procedimental prevista no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (novo RJGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14/05, tendo a entidade responsável pela elaboração do plano concluído que iria proceder à correção destes aspetos.

2. ENQUADRAMENTO DO PLANO

2.1. Enquadramento Territorial e Objetivos

O presente plano abrange 1373ha de solo rústico, 502ha no concelho de Porto de Mós, nas freguesias de Mendiga e S. Bento, sobre o qual recaí este parecer, e 871ha no concelho de Santarém, freguesia de Alcanede. Sobre esta última área, também objeto de PIER, foi já realizada conferência procedimental, em 21/09/2017, de que resultou parecer favorável condicionado. Estes PIER encontram-se devidamente articulados.

A área de intervenção, onde a indústria extrativa (pedreiras de calçadas e pedreiras de blocos) constitui uma das principais atividades, integra-se no Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC), situa-se no bordo sudoeste do Planalto de Stº António, no Maciço Calcário Estremenho (MCE) e inclui um conjunto de cabeços e vales pertencentes ao extremo sul da Serra da Mendiga.

As povoações existentes na sua proximidade são: Pé da Pedreira e Barreirinhas, imediatamente a Sul Valverde, a Oeste, as três no concelho de Santarém; Mendiga a noroeste e Cabeça Veada, a oeste, situando-se estes últimos aglomerados urbanos, no concelho de Porto de Mós.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Jun 14
2
de

17
A
EV
16

Os acessos viários são feitos, por sul, a partir da estrada da rede rodoviária – sistema secundário nº 1314, que liga Pé da Pedreira a Barreirinhas, sendo no interior da área em terra batida.

Coube ao Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC (publicado pela RCM 57/2010, de 12/08) estabelecer normas para este território, designadamente para as pedreiras, tendo sido delimitadas Áreas de Intervenção Específica (AIE) – com potencial para exploração extrativa – sujeitas à elaboração de Planos Territoriais (artigo 24.º do regulamento do POPNSAC), com o objetivo de permitir o conhecimento detalhado do território, definir a ocupação do solo na perspetiva da gestão racional da extração de massas minerais (blocos), considerando a proteção e conservação dos valores naturais.

Pé da Pedreira é uma das seis AIE delimitadas na planta síntese do Plano de Ordenamento do PNSAC, com o objetivo de permitir a compatibilização da atividade extrativa/pedreiras licenciadas - cuja ocupação é evidente em 11,8% da área com pedreiras de blocos e calçada e 3,95% de escombrelas - as condicionantes, a envolvente, os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos em presença e também com o propósito de ordenar os espaços de exploração, definir metodologias e regras de exploração e recuperação paisagística, considerando os recursos geológicos do MCE, a par da sua sustentabilidade ambiental.

Esta AIE contempla três grandes zonas de exploração: a exploração e produção de calçada, na metade este e norte; uma zona de produção de blocos, no centro-oeste e uma zona mista de exploração de blocos e industrial (cal), no extremo sudoeste.

De notar, que no interior desta AIE existem quarenta pedreiras licenciadas, das quais apenas duas se situam no território do concelho de Porto de Mós.

A definição de áreas preferenciais para a exploração de massas minerais e para a conservação da natureza, bem como o estabelecimento de diretrizes para a implementação do projeto integrado e o desenvolvimento de um modelo de gestão de resíduos, bem como de um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial e requalificação ambiental e paisagística, designadamente no que concerne aos recursos hídricos subterrâneos, constituem ainda objetivos deste plano.

As áreas recuperadas na AIE de Pé da Pedreira, neste concelho, apresentam-se aterradas e modeladas com estereis resultantes da exploração das pedreiras, efetuando-se seu repovoamento gradual e natural da cobertura vegetal.

Por sua vez, as AIE correspondem no PDM em vigor, publicado pelo Aviso n.º 8894/15, a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), como é o caso da “Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira”/U25, conforme determina o capítulo XI, Secção III, Artigo 106.º e seguintes do seu regulamento, que estabelecem medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente, tendo em conta os valores e a sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente, bem como a



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luis', 'ev.', and '176'.

obrigatoriedade da sua concretização ser precedida de um Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

Neste contexto a “ASSIMAGRA” concorreu ao Programa “Âncora 2 do cluster da Pedra Natural”, apresentando o Projeto “Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa – Exploração Sustentável de Recursos do Maciço Calcário Estremenho” e instituiu com o Município de Porto de Mós um contrato de planeamento para elaboração deste Plano Pormenor, tendo sido adotada a modalidade de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), refletido no artigo 103.º do RJGT, com vista ao cumprimento dos procedimentos previstos no RJGT.

Segundo o relatório de caracterização, no âmbito da proposta prévia de planeamento foram apresentados vários cenários, tendo sido selecionada a presente proposta por ser a que melhor assegurava a compatibilização da aptidão geológica para exploração de recursos geológicos com a valorização biológica, estabelecendo para o efeito medidas de compensação. Salienta-se que este processo foi acompanhado pelo ICNF.

O presente plano trata, assim, matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelece regras de uso e ocupação do solo, pretendendo vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Por outro lado, o processo de Avaliação Ambiental Estratégica, que acompanha o plano, permite implementar um processo contínuo e sistemático e avaliação da sustentabilidade ambiental, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da implementação deste plano.

2.2. Enquadramento Legal

A decisão de elaboração do PIER de Pé da Pedreira, com recurso a contratualização e a aprovação da minuta do Contrato de Planeamento, foi tomada nas reuniões da Câmara Municipal, realizadas a 24/11/2012 e a 02/02/2012, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 77.º, a al. b), do n.º 4 do artigo 148.º e o n.º 2 do artigo 149.º do DL 380/99, de 22/09, na redação conferida pelo DL 46/2009, de 20/02.

A divulgação pública da proposta de “Contrato de Planeamento” para a elaboração do plano foi publicada, através do Aviso n.º 2362/2012 no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 32, de 14/02/03, tendo, neste âmbito, decorrido um período e participação pública de 15 dias, durante o qual não se registaram quaisquer participações.

Através da publicação do Aviso n.º 4895/2012, no DR n.º 64, 2.ª série, de 29/03 a CM dá a conhecer a sua decisão de elaboração dos PIER, entre os quais de Pé da Pereira, bem como da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica prevista no DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual não tendo sido estabelecido um prazo para a sua elaboração, conforme determinava o n.º 1 do artigo 74.º do RJGT em



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jus', 'ry', and 'EN'.

vigor à data. Também não se detetou qualquer referência ao resultado da participação preventiva prevista no 2.º Aviso, pelo que devem ser clarificados/complementados estes aspetos.

Tendo em consideração os elementos instrutórios anteriormente mencionados, o plano em apreço segue, genericamente, os procedimentos previstos no novo RJIGT no que concerne à sua elaboração, aprovação e publicação. Foram cumpridas as disposições legais e regulamentares no que respeita à deliberação (n.º 1 do artigo 76.º), à participação preventiva (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º e à publicitação (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º).

O Plano teve início tendo por base a Lei n.º 48/98, de 11/08, complementada pelo DL 46/2009, de 20/02, no entanto no decurso do processo foi publicada a Lei.º 31/2014, de 30/05, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo, e o novo RJIGT, através do DR 80/2015, de 14/05, tendo a presente proposta considerado estes últimos Diplomas.

Em face do disposto no artigo 104º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, a proposta em apreço tem enquadramento nas alíneas d) e), na medida em que estabelece regras relativas à criação de condições para prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural, para a área do plano.

A proposta do plano encontra-se, genericamente, instruída nos termos do artigo 107.º do mesmo Diploma, sendo constituída por regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes e demais elementos que acompanham o plano, tendo em conta os elementos já explicitados.

2.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Para a área de intervenção do PIER de Pé da Pedreira em apreço, encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros / POPNSAC (RCM n.º 57/2010, de 12/08);
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós (Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08), com a alteração introduzida pela 1.ª correção material (Aviso n.º 8434/2017, 2.ª série, n.º 144, 27/07).

A área do Plano é ainda abrangida pelos seguintes Planos:

- Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (DR n.º 11/2006, de 21/07);
- Plano Setorial Rede Natura 2000 (RCM n.º 115-A/2008, de 21/06);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RCM n.º 22-B/2016, 18/11);



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

-- Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (2014).

A proposta de PROT Centro constitui-se apenas como um documento orientador, por não se encontrar publicado.

De referir também, que nos termos do artigo 198.º do RJIGT o conteúdo dos planos especiais em vigor deve ser integrado nas condições estabelecidas pelo artigo 78.º da Lei de Bases de Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, não tendo ainda ocorrido a transposição do POPNSAC para o PDM, embora a CM já tenha em desenvolvimento esse processo (prazo 1/07/2020).

No **POPNSAC**, a AIE de Pé da Pedreira, relativamente ao concelho de Porto de Mós, abrange percentualmente os seguintes Regimes de Proteção: 20,46% de áreas de Proteção Complementar do Tipo II (PC II); 1,66% de Proteção Complementar do Tipo I (PC I); 0,12% de Proteção Parcial Tipo II (PP II); e 14,32% de Proteção Parcial Tipo I (PP I), dominando assim as áreas PCII.

De acordo com a Al) I) do artigo 13.º do regulamento deste plano, são interditas nas “áreas de Proteção Parcial do Tipo I” entre outras atividades a instalação e ampliação de explorações de extração de Massas minerais. No entanto o n.º 6 do artigo 20.º do Capítulo IV, que define as disposições regulamentares para as áreas de Intervenção Específica”, refere que, após a entrada em vigor do PDM, este regime de proteção não é aplicável.

No **PDM**, a UOPG, “Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira” delimitada em solo rústico, abrange as seguintes categorias e subcategorias de espaço: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” – “Áreas de Exploração Consolidadas” e “Áreas de Exploração Complementares”; “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo II”, que correspondem a uma área residual; e “Espaços Naturais”.

A área de intervenção encontra-se inserida em “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

Toda a área do plano é abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal regulamentada nos artigos 76.º e 77.º do PDM, que remete para o regime das categorias e subcategorias de espaço sobre as quais recai.

A proposta apresentada para este plano não altera a classificação do solo, uma vez que este se mantém como solo rústico, no entanto, embora mantenha as mesmas categorias e subcategorias de espaços, altera a delimitação prevista no PDM, ou seja a qualificação do solo, havendo, assim, necessidade de conformação do PDM com o PIER de Pé da Pedreira, após a aprovação deste último plano.

De referir que nos “Espaços Naturais” se aplicam as disposições previstas nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do regulamento do PDM, remetendo este último para as disposições constantes no n.º 6 do artigo 108.º, que define para esta UOPG/U25 os objetivos programáticos e os parâmetros de execução. O mesmo acontece com os “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” cujo normativo consta dos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do PDM, também com remissão para o citado artigo 108.º. Por sua vez os

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jun A...', 'CV.', and 'Hf'.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Miguel', 'Junta', and 'Or. M.B.'.

“Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo II”, estão regulamentados nos artigos 26.º, 27.º e 28.º. Estas normas do PDM dão acolhimento à proposta em apreço.

3. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Sobre a área de intervenção do PIER impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública:

- Domínio Hídrico;
- Regime Florestal denominado Serra dos Candeeiros (Núcleo de Porto de Mós);
- Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, publicado através do DL n.º142/2008, de 24/07, que procedeu à classificação das áreas protegidas;
- Rede Natura 2000 – Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros, publicada pela RCM n.º76/2000, de 5/07;
- Reserva Agrícola Nacional (RAN) do concelho de Porto de Mós, publicada pelo Aviso n.º 8894/2015, DR, 2.ª série, n.º 156, 12/08;
- Reserva Ecológica Nacional (REN), do concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02;
- Infraestruturas de água; e
- Infraestruturas elétricas.

4. CARTOGRAFIA

A cartografia de base e a legenda parecem, na generalidade, dar resposta aos requisitos exigíveis.

No entanto, os extratos das plantas do PDM e do POPNSAC apresentam, na legenda, referências à cartografia de base usada no PIER, que devem ser retirados.

O DL n.º141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a DGT, a quem compete a pronúncia sobre esta matéria.

5. ANÁLISE DO PLANO E RESPETIVOS FUNDAMENTOS

Em face do disposto no art.º 104.º do RJIGT, que estabelece o conteúdo material dos PIER, o presente plano tem enquadramento nas al.s g) e e), criando condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico e estabelecendo regras de proteção, valorização e requalificação da paisagem e dos valores naturais presentes na área de intervenção.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'J', 'H', 'er', and 'H'.

A proposta procede à definição de um modelo territorial que identifica os locais suscetíveis de exploração de inertes, onde são conciliáveis a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental, assente no conhecimento detalhado deste território relativamente às diversas temáticas em presença, com base na cartografia temática elaborada na parte relativa à caracterização e diagnóstico do plano, designadamente para os seguintes fatores considerados relevantes: “aptidão geológica para a exploração de rochas ornamentais; “áreas recuperadas e existência de recurso geológico”, “áreas recuperadas a manter”; “biologia/valores excecionais e altos”.

Assim, o ordenamento deste território, todo ele classificado como solo rústico, contempla o zonamento da área em causa com a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e valorização do património geológico.

Os conteúdos material e documental do PP, na modalidade de plano de intervenção em espaço rústico, estão estabelecidos no novo RJGT pelos artigos 102.º, 104.º e 107.º, que servem de referência ao presente parecer.

Da análise dos elementos que constituem e acompanham este plano resultou a apreciação detalhada que a seguir se indica:

5.1 Planta de Implantação (OT - 01)

Esta planta tem por objetivo a representação cartográfica da estratégia definida pelo plano para a área de intervenção, concretizada através da classificação e qualificação do solo.

Assim, em cumprimento do artigo 104.º do RJGT, que define as regras relativas aos PIER, esta planta deve considerar a construção de novas edificações e a reconstrução, alteração e ampliação ou demolição das mesmas, quando tal se revele necessário, bem como a construção de infraestruturas e equipamentos, o que não se verifica, uma vez que apresenta apenas a qualificação do solo (categorias e subcategorias de espaços). Esta situação deve-se ao facto deste plano tratar matérias muito específicas relacionadas com a atividade local de exploração dos recursos geológicos, e nessa medida, estabelecer regras de uso e ocupação do solo, que pretendem vincular os industriais/exploradores no desenvolvimento e progressão da atividade. Este aspeto carece, assim, ser clarificado/ fundamentado no relatório da proposta, nomeadamente quanto à inexistência de edificações de apoio à atividade.

Sobre a qualificação do solo, como já foi referido, consta do PDM a UOPG - “Área de Indústria Extrativa de Pé da Pedreira delimitada em solo rústico, abrangendo as seguintes categorias e subcategorias de espaço: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” – “Áreas de Exploração Consolidadas” e “Áreas de Exploração Complementares”; “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” – “Áreas de Uso Múltiplo tipo II”; e “Espaços Naturais”.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Junta de
Al.
RJ
OR
16

De notar que as “Áreas de Uso Múltiplo tipo II apresentam um valor residual, situando-se no limite do plano.

A planta em apreço apresenta a seguinte qualificação de solo (categorias e subcategorias):

- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:
 - A1 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa, e
 - A2 - Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação (Tipo I e
- Espaços Naturais e Paisagísticos:
 - A3 - Espaços preferenciais para conservação da natureza e valores patrimoniais.

Comparando estes dois planos territoriais verifica-se que este Plano não deu cumprimento integral à qualificação de espaço prevista no PDM, assumindo que procede à alteração do PDM.

De referir ainda que as categorias de espaço devem ter obrigatoriamente as designações estabelecidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19/08, o que não acontece relativamente aos “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”, designação que deve ser corrigida para: Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológico.

A área de intervenção encontra-se inserida em “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais”.

Esta área está totalmente abrangida pela Estrutura Ecológica Municipal.

A parte gráfica deve ser complementada, na legenda, com os valores das áreas correspondentes a cada subcategoria de espaço apresentada.

5.2 Planta de Condicionantes (OT – 02a e 02b)

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 107.º do RJGT, a planta de condicionantes identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Sobre esta área impendem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na planta **OT – 2a**: a REN nas tipologias “áreas de máxima infiltração”, que correspondem no atual quadro legal a “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e leitos dos cursos de água”; a RAN; o domínio hídrico (faixa de proteção 10m); o regime florestal”; o parque natural da Serra de Aires e Candeeiros; a rede natura 2000/PT CON0015 – Serras de Aire e Candeeiros; infraestruturas de abastecimento de água e reservatórios; postes de eletricidade de alta e média tensão; e marcos geodésicos.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Junho 2016', 'H', and 'er. Nf'.

Sobre a delimitação da REN apresentada, tutelada por esta CCDRC, alerta-se para o facto da transposição desta reserva não estar de acordo com a REN eficaz para o concelho de Porto de Mós, publicada pela Portaria n.º 30/2016, de 23/02, pelo que deve ser corrigida em conformidade.

Sobre as restantes temáticas cabe a pronúncia às entidades competentes convocadas para a CP, designadamente a APA/ARHTO, a DGT, a DRAPC, o ICNF, a EDP e a REN.

A planta de condicionantes representando as áreas percorridas por incêndios é um elemento dinâmico que acompanha o plano. A planta apresentada cartografa as áreas a partir do ano de 2005, no entanto, nos termos do DL 55/2007, de 12/03, esta deve reportar-se aos últimos 10 anos, pelo que deve ser atualizada. Não se detetou no relatório do plano qualquer referência sobre estas ocorrências a partir de 2013, aspeto que deve ser clarificado.

5.3 Regulamento

Analisado o documento alerta-se para as seguintes questões regulamentares:

5.3.1 Na generalidade

– Um plano de pormenor (PP) dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, bem como, no caso presente, aquele que está dedicado especificamente para a modalidade de PIER, no artigo 104º, o que não é inteiramente cumprido na atual proposta de regulamento.

Nos termos dos artigos 103ª e 104ª do mesmo Diploma, o regulamento do plano deve definir regras relativas à construção de novas edificações e para a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edificações existentes, quando tal for necessário para o exercício das atividades autorizadas no solo rústico; e para novas infraestruturas de circulação de pessoas e veículos, equipamentos, bem como a alteração, ampliação, ou alteração dos existentes. Uma vez que não estão previstas, a sua desnecessidade deve ser justificada no relatório da proposta.

– Existem algumas normas, a que adiante nos referiremos, que tratam de matéria já regulada na legislação específica do licenciamento das atividades previstas no plano, nomeadamente no regime de exploração de massas minerais-pedreiras (DL 270/2001, de 6/10, na atual redação), aquele que é o uso dominante na área do plano.

– Não compete a um PP ou, diríamos, a qualquer instrumento de gestão territorial regulado no RJIGT, estabelecer competências, incluindo emissão de autorizações ou pareceres, de entidade públicas, ou sequer reproduzir o que se estabelece nessas matérias na legislação própria. É este o caso dos pareceres do ICNF, previstos neste regulamento, no artigo 14º, nº2; artigo 15º, 2 e 3, alínea a), e artigo 16º, nº2.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Junho de 2016', 'AB', and '17/6'.

- Não compete ainda ao PP, pelas mesmas razões, estabelecer regras de natureza procedimental, nomeadamente sobre prazos, tal como no artigo 2º, nº 4 e 6.
- Ainda pelas mesmas razões, não faz parte do conteúdo material dos PP estabelecer regras sobre segurança e saúde nas explorações de pedra (cfr. artigo 24º), sendo que essa matéria é já tratada no regime legal próprio (DL 270/2001 de 6/10, na atual redação) e legislação complementar. Note-se que o Plano de Segurança e Saúde é já um elemento obrigatório do Plano de Pedreira, exigido naquele Diploma.
- Verifica-se que o regulamento do plano tem ainda um “Anexo”, identificado como “Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais”. Alerta-se para o facto de os elementos do conteúdo documental dos PP serem os indicados no artigo 107º do RJIGT, devidamente adaptados, de forma fundamentada, para as suas modalidades específicas, de acordo com o seu nº6. Ora, sobre esta matéria, e concluímos, é nosso parecer que não tem fundamento legal o estabelecimento em PP de “Normas técnicas para a exploração de Massas Minerais”, sendo antes essa uma matéria respeitante ao licenciamento da própria atividade, a decidir, portanto, pela própria entidade licenciadora no âmbito das suas competências próprias de apreciação e aprovação de atividades de massas minerais-pedreiras.

5.3.2 Na especialidade

- Artigo 4.º Definições - Deve ser indicado que se aplicam os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, 29/05, na sua sequente retificação, conforme prevê o seu artigo 3.º.
- Artigo 10.º Regras para o estabelecimento da atividade extrativa n.º 3 – Devem ser consideradas as interdições constantes do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar 15/2015, 19/08.
- No caso de instalação de edificações devem ser acautelados os parâmetros de estacionamento previstos no artigo 102.º do PDM.
- A presente proposta não altera o PDM no que respeita à classificação de solo, no entanto altera o PDM no que respeita à qualificação do solo, nomeadamente no que respeita às categorias e subcategorias de solo, cuja delimitação e denominação foi alterada, não correspondendo aquelas que constam da “Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo” do PDM vigente, pelo que no regulamento deste PIER deverá constar uma norma que identifique esta situação, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 28.º do novo RJIGT.

Na sequência da aprovação/publicação deste PIER, o PDM em vigor deve ser alterado por adaptação, nos termos do al. b) do n.º 1 do artigo 121. Do RJIGT, transpondo para o seu conteúdo as alterações efetuadas.



Junia
[Handwritten signatures and initials]
er
ipt

5.4 Caraterização e Diagnóstico e Relatório da Proposta do Plano

O conhecimento e as tendências da área de intervenção do plano, tendo em conta as diversidades do território em causa, seguidos do diagnóstico, que constitui o suporte para o desenvolvimento da proposta, correspondem à 1.ª fase de desenvolvimento do PIER e foram apresentados em Volume próprio datado de 2011/2016.

Sobre as “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais” delimitadas no PDM, a que alude ponto 3.87 deste relatório, há a referir que estas não constituem uma subcategoria de espaço, conforme pode induzir a sua apresentação, pelo que deve ser corrigido este aspeto.

O relatório da proposta constitui o documento que fundamenta as soluções adotadas, destina-se a complementar o regulamento e as restantes peças gráficas, que em caso de dúvidas na sua aplicação, permite encontrar a explicação para a filosofia que esteve subjacente à solução proposta pelo plano e foi também apresentado em volume autónomo com a data anteriormente referida.

Este documento em 1.2 elenca os objetivos do PIER de Pé da Pedreira, no entanto não os detalha, nem tão pouco procede à sua fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais, sendo os referidos objetivos assentes apenas nos recursos territoriais da área do plano, pelo que deve ser complementado este aspeto, em cumprimento da al. a), nº.2 do artigo 107.º do RJIGT.

O relatório da proposta deve fundamentar a inexistência dos seguintes aspetos do conteúdo material, a que alude o artigo 102.º do mesmo Diploma, designadamente no que se refere às operações de transformação fundiária previstas, às regras relativas às obras de urbanização, à implantação das redes de infraestruturas, à regulamentação da edificação, aos sistemas de execução (prazo, programação dos investimentos públicos articulados com os privados), e à estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos.

Importa referir que a “Caraterização e Diagnóstico” aborda a questão dos resíduos de extração e o fraco aproveitamento dos mesmos para as operações de recuperação paisagística (ocorrendo geralmente em final de exploração e em áreas bastante reduzidas), não se descortinado, no entanto, qualquer nota quanto às outras tipologias de resíduos produzidos no decurso das operações de funcionamento das pedreiras.

Por seu lado, no relatório da proposta é acentuada a preocupação nos riscos de derrames acidentais associados e as medidas preventivas a implementar no sentido dessa cautela, passando pela necessária implementação de planos de gestão de resíduos, integrados nos diversos Planos de Pedreira. Frisa ainda a necessidade de entrega dos resíduos mais perigosos a operadores licenciados para o efeito, devendo o armazenamento dos mesmos ocorrer em condições tais que acautelem a não contaminação dos solos e das águas e, diríamos, a consequente degradação dos habitats. Por outro lado, quanto aos resíduos mineiros, os quais não apresentam a perigosidade dos anteriores, é exigida/ambicionada a



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

de
[Handwritten signature]

melhor prática de deposição, destacando a esse nível, a relação entre o plano em avaliação e o Projeto Integrado.

O relatório deve, ainda, esclarecer como e quando se procederá à recuperação paisagística da área causa, em particular dos espaços preferenciais para a conservação da natureza, dada a sensibilidade destas áreas.

Por outro lado, uma vez que a área do PIER se encontra totalmente abrangida por REN, qualificada na proposta do plano como: “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” e “Espaços Naturais e Paisagísticos”, os primeiros admitindo a prospeção e exploração de recursos geológicos e os segundos não permitindo a indústria extrativa nem outra atividade que ponha em causa os valores em presença, precisando por isso ser identificados, a existirem, os usos e ações incompatíveis de acordo com o regime jurídico da REN (RJREN).

As referências à RAN (relatório da proposta) estão desatualizadas, carecendo de correção.

Relativamente às áreas expressas no relatório, por vezes são apresentadas às centésimas, outras são arredondadas, devendo seguir-se um critério uniforme para não induzir em erro a sua leitura.

Por outro lado, deve ser apresentado um quadro de valores com a correspondência entre as áreas afetadas aos diversos regimes de proteção definidos no POPNSAC e as áreas das categorias subcategorias de espaço da proposta, de forma a elucidar sobre o cumprimento deste plano.

5.5 Programa de Execução e Plano de Financiamento

Este documento foi apresentado em cumprimento do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT e “*contempla as intervenções propostas materializada num vasto conjunto de ações, por forma a dar cumprimento aos objetivos definidos para a área de trabalho*”.

Para o efeito foram apresentados quadros detalhados, de acordo com os objetivos da proposta, com as ações previstas, as entidades envolvidas, o período de execução e a estimativa total para cada ação. Salienta-se que não existe qualquer referência ao modelo de benefícios e encargos adotado neste plano (artigo 146.º do RJIGT e seguintes), nem são identificadas razões para a sua dispensa.

Encontra-se ainda em falta a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do plano, a que alude a al. f) do citado artigo.

Estas estimativas tiveram em consideração as disposições das alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 8.º do citado DR 15/2015, bem como do n.º 4 do art.º 146º do RJIGT. Não obstante o cumprimento legal relativo a esta matéria, julga-se importante que a CM projete a rentabilidade da operação, tendo em conta, nomeadamente os benefícios decorrentes quer da alienação deste território, quer também da riqueza expectável com a implementação desta atividade económica no concelho.

AL
Ry
J
ev.
16



Junho 20
Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mij', 'AL', and 'ev. H6'.

5.6 Indicadores Quantitativos e Qualitativos

O presente documento autónomo foi incluído na proposta do plano, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 107.º do RJIGT, tendo em vista apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos, que suportam a avaliação da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, nos termos do Capítulo VIII do artigo 187.º e seguintes, do mesmo Regime.

5.7 Avaliação Ambiental Estratégica

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) deve ser um processo contínuo de avaliação da sustentabilidade ambiental e decorre em simultâneo com o procedimento de elaboração deste PIER, identificando, descrevendo e avaliando eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano, onde se deve, naturalmente, incluir a relacionada com a ocupação humana da envolvente.

A CCDRC emitiu parecer ao Relatório de Avaliação e Âmbito do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira (Of.º DOTCN 267/14, de 28/02/2014), com recomendações a considerar nesta fase do processo de AAE, sendo a metodologia utilizada a de base estratégica.

A estrutura apresentada no Relatório Ambiental (RA) responde ao que é pretendido e integra de forma geral os elementos previstos no Artigo 6º, do DL nº 232/2007, de 15 de/06, na sua redação atual, com o conteúdo adequado.

O RA apresenta o objeto de avaliação, o PIER do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira, no qual existem apenas duas pedreiras licenciadas, tendo em conta a abrangência de área no concelho de Porto de Mós, apresentando como objetivos possibilitar *“a gestão, a conservação e a valorização dos recursos naturais e culturais existentes, tirando partido das potencialidades do solo rústico”* e viabilizando *“o conjunto de medidas necessárias ao equilíbrio dos diferentes usos humanos e naturais através da qualificação das paisagens, sem mitigar a coexistência das atividades económicas que sustentam e construíram a paisagem ao longo da história”*. Tendo este pano de fundo, o PIER definiu objetivos estratégicos, gerais e específicos.

Foi apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), cujos objetivos são relevantes para dar enquadramento às questões estratégicas (QE) (valorizar o recurso geológico, reforçar a indústria extrativa, salvaguardar os valores naturais, preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos).

Tendo em conta que o RA deve avaliar o modo como a proposta do plano contribui para a concretização das metas e objetivos ambientais definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes, o QRE parece-nos adequado, apenas se notando a menção, datada, ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), ao qual sucedeu o Acordo de Parceria Portugal 2020 e a lacuna da não referência à estratégia territorial recentemente definida, de forma



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Jun. Aze
A.
R.
A.
or.
yf

programática, para a Região de Leiria. Somos ainda da opinião, que se justifica a consideração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

Neste RA foram equacionados três cenários alternativos, que enriqueceram o processo, apresentando o Quadro 8 uma avaliação destes cenários face aos fatores ambientais estabelecidos legalmente. No entanto, deveria ser explicado, por cada fator ambiental, a razão que conduziu à consideração relevante do cenário 3: “compatibilização entre a aptidão geológica para a exploração da rocha ornamental e a valoração biológica”, uma vez que os cenários em causa apenas equacionam valores com base nos recursos geológicos e valores ambientais/ecológicos, afastando qualquer outro quadro para este território.

Ainda no mesmo sentido, tendo sido estabelecidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) – **Governância (FCD 1), Dinâmica Socioeconómica (FCD 2), Ordenamento do Território (FCD 3), Património Natural (FCD 4) e Cultural e Qualidade do Ambiente (FCD 5)** – é apresentando no Quadro 9 a ponderação dos dois cenários considerados mais significativos, concluindo-se, também, que o cenário 3 apresenta efeitos significativos mais positivos no ambiente.

Para cada FCD, foram identificados critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, de forma a criar uma base de avaliação das propostas do Plano.

A avaliação estratégica de cada FCD é iniciada por uma análise da situação atual, prejudicada, em regra, no caso do FCD 2, pelo tratamento estatístico se cingir aos níveis concelhio e das freguesias que integram as áreas de intervenção específicas. Em alguns indicadores de avaliação de todos os FCD, apenas foram analisados dados concelhios ou da freguesia, o que provocou uma avaliação estratégica pouco focalizada no território objeto da proposta do Plano. Esta análise é sintetizada numa matriz SWOT e origina uma análise de oportunidades e riscos advenientes da implementação do plano. Seguidamente, são apresentadas medidas e recomendações para os FCD.

Refere-se que, no caso do FC2, apenas pecam por não determinar, em cada uma delas, qual a unidade territorial para a qual deve ser realizado o seguimento (a área do PIER ou a área das freguesias abrangidas ou do concelho).

Ainda, em relação a este FCD, alguns indicadores não dizem respeito à área do Plano, não são claramente influenciáveis pelo sucesso ou insucesso deste, nem são mensuráveis na área em causa, o que retira alguma objetividade ao programa de seguimento, e, no âmbito do FCD “Ordenamento do Território - Gestão Territorial”, os indicadores qualitativos apresentados não são mensuráveis, devendo ser ponderada uma forma mais objetiva de avaliação.

Relativamente ao FCD 3 confirma-se o acolhimento das recomendações constantes do parecer ao RFC, com a consideração dos indicadores “Conflitos entre usos e valores” e ser “Conflitos entre usos e a ocupação envolvente (exterior ao plano)”, bem como: n.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa; n.º de reclamações relativas a



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

pavimentos deteriorados (vias e passeios), devido ao tráfego pesado decorrente das explorações; e n.º de acidentes viários provocados pelo aumento do tráfego pesado na envolvente.

No que concerne ao FCD 5 (qualidade do ambiente), na análise integrada por FCD, no caso qualidade do ambiente (ruído), são definidos os critérios, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores, no entanto, o fim último dos objetivos de sustentabilidade é naturalmente o controlo dos níveis de exposição da população envolvente ao ruído. Ora, a designação dos indicadores: "Monitorização dos níveis sonoros nos recetores sensíveis na envolvente da AIE" e "Monitorização da incomodidade causada por ruído nos recetores sensíveis na envolvente da AIE", não constituem por si só um indicador, antes uma ação que visa quantificar um indicador.

Assim, recomenda-se que o indicado na coluna "Descrição" - "n.º de recetores com níveis sonoros inferiores aos valores limite/n.º de recetores monitorizados" e "n.º de reclamações apresentadas pela população por ano", seja apresentado na coluna "Designação".

Os indicadores propostos desvirtuam o que se pretende. De facto, o objetivo é determinar o n.º de recetores sujeitos a níveis de ruído excessivos, conforme o prevê o n.º 1 do art.º 13 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), e não o n.º dos que estão dentro dos limites referidos. Entende-se, que deve ser alterado para "N.º de recetores sensíveis, uma vez que, não cumpre o citado Diploma, e definido o respetivo universo com base nas situações de maior exposição ao ruído e nas reclamações eventualmente recebidas.

No âmbito do ruído, a análise SWOT identifica pontos fortes e pontos fracos estabelecendo as respetivas oportunidades e riscos associados. Parece irrelevante considerar como ponto forte "Os níveis de ruído junto dos recetores residenciais são mais reduzidos no período noturno", quando nem sequer é equacionada qualquer atividade do núcleo nesse período, uma vez que, o ponto forte reside no facto do horário de laboração ser exclusivamente no período diurno.

Refere-se ainda que as "Medidas e Recomendações para a elaboração e para a implementação do Projeto PIER Pé da Pedreira" e no "Quadro de Governança", fazem alusão à necessidade da monitorização do ruído, mas não é estabelecida qualquer periodicidade nem as medidas a adotar caso não seja verificado o cumprimento do RGR.

No quadro "Síntese do Programa de Seguimento" os indicadores devem ser revistos em função do que já foi mencionado relativamente à temática ruído. A periodicidade "Anual" deve ser complementada: "Anual ou a redefinir em função dos resultados das avaliações". Da mesma forma essa situação deve ser reportada no quadro dos "Indicadores Qualitativos e Quantitativos", no que diz respeito à periodicidade.

Ainda sobre o FCD 5, no que respeita à gestão racional e sustentável dos resíduos, o RA apenas considera os designados em legislação específica, resíduos de extração (DL n.º 10/2010 de 4/02, na sua



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Jun. 2009' and 'or. 76'.

atual redação), nada referindo relativamente aos restantes resíduos, que se regem pelo DL nº 178/2006 de 5/09, na sua atual redação.

Esta temática mantém uma presença global na questão das ações de seguimento, por oposição aos restantes tipos de resíduos também produzidos na atividade extrativa, considerando-se importante o que se encontra definido, devendo ser alargada, de forma suficiente e adequada em termos de importância, às restantes tipologias de resíduos, responsabilizando todos os exploradores.

Sobre a caracterização da situação atual da qualidade do ar (QA) nada há referir, no entanto, tendo em consideração a análise SWOT apresentada, não é possível identificar pontos fortes no desenvolvimento desta atividade, uma vez que os impactes serão sempre mais ou menos negativos. O grau de significância destes impactes está diretamente relacionado com as práticas adotadas na exploração.

Neste sentido e com vista a minimizar os impactes negativos concorda-se com o proposto no RA, nomeadamente com as medidas e recomendações de seguimento e com o objetivo de sustentabilidade preconizados, isto é, proceder periodicamente à avaliação da QA na área envolvente ao PIER para controlo dos níveis de poluição atmosférica registados.

Deixa-se a nota que, no caso da “exploração racional das massas minerais”, a competência para análise da parte do projeto relativa à lavra é da DGEG e, relativamente ao Plano de Recuperação Ambiental, por se tratar de uma área que integra PNSAC, é do ICNF.

Numa síntese da avaliação ambiental, o RA apresenta a análise comparativa para a situação atual (sem PIER) e para a tendência evolutiva expeável (com a implementação do PIER) das questões críticas de sustentabilidade, demonstrando claramente as vantagens que resultaram da aplicação do plano.

Do quadro de governança, onde constam as entidades que, através das suas ações, contribuem para assegurar o cumprimento das medidas de seguimento, deve ser retirada a CCDRC do âmbito dos recursos hídricos, uma vez que esta é uma competência da APA.

O termo “Governança” é muitas vezes confundido no texto com “Governância”, não constando este último no “Glossário do Desenvolvimento Territorial”, motivo pelo qual o vocábulo utilizado deve ser corrigido.

Deve ser apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do DL nº 232/2007, que deve constituir um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública.

É importante referir que os projetos previstos neste plano se enquadram na alínea a) do ponto 10 anexo II, do D.L. nº 151-B/2013 de 31/10, na sua atual redação, projetos sujeitos a AIA, pelo que devem constar do RA as pedreiras objeto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIE), e considerada essa informação no processo de AAE, embora tenham sido identificadas as plantas licenciadas.



Ministério do Planejamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L. A. S.', 'F.', 'H.', 'er.', and 'MG'.

Em conclusão, na generalidade, o RA cumpre os objetivos preconizados e apresenta um grau de profundidade adequado, encontrando-se em condições de merecer um parecer positivo, ainda que deva ter em conta as recomendações deste parecer, antes da submissão a discussão pública.

5.8 Outros Elementos que Acompanham o Plano

Foram ainda apresentados outros elementos que acompanham o plano, sobre os quais se tecem os seguintes comentários:

Planta de Enquadramento (OT – 03) – foi apresentada em cumprimento da alínea a), do n.º 4, do artigo 107.º, do novo RJIGT, para enquadramento da área de intervenção. Esta deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada.

Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem a área do PIER, o plano é bastante omissivo.

Extratos das Planta do PDM e POPNSAC – Estes extratos devem incluir para além da área em apreço, a área envolvente, devendo ser completados.

Foi apresentada uma planta que reporta às áreas de risco incêndios constantes no PDM em vigor, verificando-se a existência de perigosidade alta e muito alta, no território em causa, pese embora não represente qualquer condicionante ao desenvolvimento do projeto.

As legendas apresentam referências à cartografia do PIER, que não dizem respeito a este plano, pelo que devem ser retiradas.

Sobre os restantes elementos que acompanham/complementam o plano – Conforme já foi referido foram ainda apresentados outros elementos, sobre os quais nada há de relevante a assinalar, uma vez que, na generalidade, dão cumprimento ao estabelecido do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, no entanto encontra-se em falta a Ficha de Dados Estatísticos (al. g) deste número).

6. RUÍDO

Em matéria de ambiente sonoro, analisados os documentos do processo, considera-se o seguinte:

6.1 Em relação à proposta do plano e no que concerne à caracterização e diagnóstico verificou-se que:

- a. Foram efetuadas medições nos dias 24 e 25/10/2012 nos três períodos de referência, definindo-se 3 locais para a realização das mesmas. Nos pontos R1 e R2, localidade de Valverde e Pé da Pedreira respetivamente, só são perceptíveis os ruídos gerados pela circulação de trânsito pesado afeto ao



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Jun 2012
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- núcleo. No ponto R3 o ambiente acústico é afetado pelo ruído produzido quer pela laboração das pedreiras do núcleo quer pelo trânsito que lhes está associado;
- b. Foram avaliados os limites de exposição e o critério de incomodidade, este só para o período diurno, uma vez que o núcleo só funciona neste período;
 - c. Não foi identificada a empresa ou laboratório que procedeu a estas medições. Desconhece-se se está acreditada e se os equipamentos utilizados possuem os respetivos certificados de verificação;
 - d. Os resultados apresentados verificam o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao DL n.º 9/2007, de 17/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16/03 e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1/08 o (RGR), tendo a zona sido considerada como não classificada, a que correspondem os indicadores $L_{den}=63dB(A)$ e $L_n=53dB(A)$;
 - e. Do levantamento efetuado constata-se a maior exposição do ponto R3, próximo dum centro de dia e lar de idosos, devida sobretudo à circulação rodoviária, induzida pela laboração do núcleo de explorações;
 - f. Não é feita qualquer referência à atualidade dos dados aqui apresentados. Estamos a trabalhar com elementos recolhidos há 5 anos.

6.2 No relatório da proposta, no descritor “Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro”/“Síntese do Diagnóstico”, é invocado o n.º 3 do art.º 7º do DL n.º 9/2007 de 17/01 para concluir sobre a dispensabilidade da elaboração de mapas de ruído para zonas exclusivamente industriais. No entanto, este não exclui, antes obriga, à verificação dos níveis sonoros produzidos pela atividade em análise, junto dos recetores sensíveis mais próximos e fora naturalmente dos limites do plano de intervenção.

6.3 O “Anexo III” – Ambiente Sonoro - faz o enquadramento geral da situação, transcrevendo partes do RGR e a metodologia e equipamentos utilizados nas medições. Considera-se que este anexo está incompleto, porquanto deveria constituir-se como um relatório autónomo, de medições do ruído ambiental, com a identificação do laboratório e respetiva acreditação, certificados de verificação dos equipamentos utilizados e dotado de todas as peças: escritas, fotográficas e/ou representações gráficas, de modo a dar cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao “Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico” que consta no “Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”. De certa forma seria reproduzir o relatório que consta na proposta do Plano.

Concluindo, devem ser revistas as questões atrás mencionadas, no que se refere a esta temática.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Junho 2017
[Handwritten signatures and initials]
ex. N.º 6

7. CONCLUSÃO

7.1 Face ao atrás exposto, o plano não dá cumprimento às seguintes **normas legais**:

- a. **Al. f), e g) do n.º 4 e n.º 7 do artigo 107.º do RJGT**, por se se encontrarem em falta a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira e a ficha de dados estatísticos.
- b. **Artigos 102.º, 104.º do RJGT**, por não dar cumprimento ao conteúdo material, nem justificar a sua desnecessidade, de acordo com a análise acima efetuada.
- c. **Artigo 146.º do RJGT e seguintes**, por não serem identificadas as razões para a dispensa do modelo de benefícios e encargos.
- d. **Al. i), do artigo 6º, do DL nº 232/2007**, na sua atual redação, por não ter sido apresentado o Resumo Não Técnico da AAE.
- e. Não dá, na totalidade, cumprimento ao estabelecido pela APA relativo ao **“Conteúdo Mínimo do Relatório do Ensaio Acústico”** que consta no **“Guia Prático para Medições do Ruído Ambiente”**.

7.2 No que respeita à **conformidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial** em vigor, conclui-se que a proposta de plano está desconforme com o PDM no que respeita à:

- a. Planta de ordenamento classificação e qualificação do solo, **por não cumprir a classificação do solo prevista**.
- b. Planta de condicionantes, **por não cumprir a delimitação das tipologias de REN, constantes da Portaria n.º 30/2016, de 23/02**.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, com recomendações, anexo à presente ata OF/30915/CDOS/0/2017 de 20/11), que foi transmitido pela representante desta entidade. (DOC.1)

Câmara Municipal de Santarém (CMS)

A CMS enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, anexo à presente ata (n.º 16404/2017 de 20/11). (DOC.)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Vale do Tejo (CCDRLVT)

A CCDRLVT enviou antecipadamente o seu parecer, que incide sobre a coerência/articulação na generalidade das propostas/prescrições dos dois planos (Porto de Mós e Santarém) e as questões e observações feitas sobre o território do município de Santarém, que entende pertinente, serem



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Junta de
Assessoria
Regional
do Centro
de
Planeamento
e
Infraestruturas
de
Porto
de
Mós
16

consideradas no presente plano, concluindo que **não foram detetadas incongruências/desarticulação entre as propostas dos dois planos**, conforme consta do anexo à presente ata (S13482-201711-DSOT/DGT, 16/11/2017). (DOC.3)

Direção Geral de Cultura do Centro (DRCC)

A DRCC enviou o parecer de teor **favorável, condicionado** ao cumprimento dos aspetos expressos no Of.º n.º 3026, 20/11/2017, que devem ser considerados, conforme transmitido pela representante desta entidade. (DOC.4)

Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

A DGEG enviou o parecer de teor **favorável**, ao cumprimento das recomendações expressas no Of.º n.º 2420, 20/11/2017, que foram transmitidas pela representante desta entidade. (DOC.5)

Direção Geral do Território (DGT)

A DGT enviou antecipadamente o parecer de teor **desfavorável**, até que sejam resolvidas as questões mencionadas em 2.1 a 2.7 relativas à cartografia e em 3.2 sobre os limites administrativos, constantes do parecer anexo à presente ata (S-DGT/2017/5768, de 13/11), que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC. 6)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

A representante da DRAPC referiu que nada tinha a obstar à proposta de plano, alertando para a necessidade de serem atualizadas, nos relatórios, as referências à RAN, uma vez que esta foi alterada com a entrada em vigor da revisão do PDM de Porto de Mós.

EDP – Distribuição de Energia

A EDP enviou o parecer de teor **favorável**, com recomendações que devem ser consideradas, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 1888/17/D-DRCT-AER, 17/11/2017, que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC. 7)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF enviou o parecer de teor **favorável**, considerando que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base do plano municipal de ordenamento do território, acompanhado pelo ICNF, cumprindo com o estipulado no Of.º n.º 54386/2017/DCNFF-LVT. (DOC. 8)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

REN – Rede Elétrica Nacional, SA

A REN enviou antecipadamente o parecer de teor **favorável**, mencionando que não existe na área de intervenção do plano servidão constituída, nem qualquer projeto ou plano de infraestrutura RTN, anexo à presente ata (REN 7583/2017, de 06/11). (DOC. 9)

III – CONCLUSÃO DA REUNIÃO PROCEDIMENTAL

Concluída a comunicação das posições das entidades, a representante da CCDRC reiterou que no prazo de 15 dias a CCDRC irá remeter à Câmara Municipal de Porto de Mós um parecer final, contendo a pronúncia sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial que abrangem a área em causa (artigo 85º do RJIGT).

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata, juntamente com o parecer final, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, devem acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJIGT (artigo 89º, n.º 1).

Câmara Municipal de Porto de Mós

(Sr. Presidente, Jorge Vala)

(Dr.ª Helena Oliveira)

(Eng.ª Célia Marques, *assimagra*)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

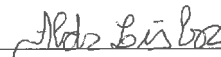
(Dr.ª Carla Velado)

(Arq. Maria da Graça Gabriel)



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Autoridade Nacional de Proteção Civil



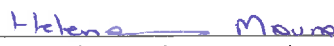
(Dr.ª Alda Lisboa)

Direção Geral do Território



(Eng. Luís Antunes)

Direção Geral de Cultura do Centro



(Dr.ª Helena Moura)

Direção Geral de Energia e Geologia



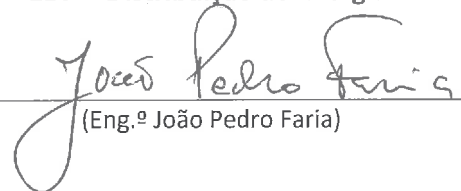
(Eng.ª Rosa Oliveira)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



(Eng.ª Maria Margarida Teixeira)

EDP – Distribuição de Energia







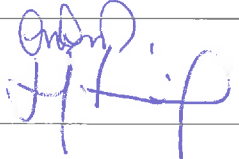


(Eng.ª João Pedro Faria)

Anexos:

- Folha de presenças
- DOC. 1 – Parecer da ANPC
- DOC. 2 – Parecer da CMS
- DOC. 3 – Parecer da CCDRLVT
- DOC. 4 – Parecer do DRCC
- DOC. 5 – Parecer da DGEG
- DOC. 6 – Parecer da DGT
- DOC. 7 – Parecer da EDP
- DOC. 8 – Parecer do ICNF
- DOC. 9 – Parecer da REN

REGISTO DE PRESENCAS
PIER DE PÉ DA PEDREIRA
PORTO DE MÓS
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA
21 - 11 - 2017

ENTIDADE	NOME/E-MAIL	RUBRICA
ARSC		
APA/ARH TEJO E OESTE		
ANPC	Alda Lisboa alda.lisboa@prociiv.pt	
CM SANTARÉM		
CCDRLVT		
DRCC	Helena Moura hmoura@drcc.gov.pt	
DGEG	Rosa Isabel Bilo Olivo Reis rosa.oliveira@dgeg.pt	
DGT	Luís Lourenço Antunes LUI.S.ANTUNES@DTERRITORIO.PT	
DRAPC	Margarida Teixeira margarida.teixeira@drapc.miragricultura.pt	
EDP	João Pedro Faria joaopedro.faria@edp.pt	
IAPMEI		
ICNF		
REN		
CCDRC	Carla Felício Carla Felício	

CM PORTO DE MÓS	JORGE VALA Helena Oliveira Célia Torques	11/8/25 rij J.
-----------------	--	----------------------

Ex.ma Senhora
Dr.ª Maria Margarida Bento
Digma. Diretora Serviços da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

ASSUNTO Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós -
Parecer

Em conformidade com o solicitado no V/ ofício em epígrafe, no âmbito da conferência procedimental sobre o Plano de Pormenor do Núcleo Extrativo de Pé da Pedreira, junto se envia a V. Exa. a apreciação técnica realizada por esta Autoridade, a qual deverá ser considerada no procedimento em questão.

Com os melhores cumprimentos,



Sérgio Gomes
O Comandante Operacional Distrital

/AL

- Apreciação Técnica da Autoridade Nacional de Protecção Civil sobre o Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira (PIER)

Em conformidade com o solicitado através do Ofício ref.^a DOTCN 537/17, de 23-10-2017, Proc. N.º PPO-LE.16.00/4-12, da CCDD do Centro e no seguimento da análise dos elementos apresentados, referentes à proposta do *Plano de Pormenor do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira (PIER)*, a ANPC é de parecer favorável ao seu desenvolvimento tendo por princípio vinculativo o cumprimento da legislação geral e específica.

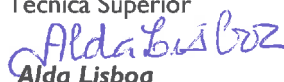
Não obstante, apesar de se revelar uma melhoria nos estudos e análise do risco, consideramos que é importante a total conjugação das apreciações anteriormente feitas no N/ parecer (25Março2014), de modo a permitir que se verifiquem os efeitos da aplicação do PIER, na salvaguarda da segurança de pessoas, bens materiais e na preservação do ambiente face aos riscos/vulnerabilidades preexistentes na área de intervenção e ocupação do mesmo nomeadamente no âmbito da Avaliação Ambiental deverão incidir sobre a identificação e caracterização de todos os riscos existentes na área geográfica do Plano.

Assim, é referido no Quadro 2 – ponderação dos pareceres das ERAE ao RDA que “As questões relacionadas com os riscos encontram-se consideradas no FCD Qualidade do Ambiente”, o que no N/ entender não se verifica, reiterando-se especial atenção face á análise do risco salientando-se que deverão ser propostos mecanismos que incentivem a adoção das práticas concordantes com uma ocupação do solo que tenha em consideração todos os riscos presentes de uma forma mais sustentável, pelo que se reforça e transcreve o teor do parecer, em causa:

“Dado que os riscos naturais não foram considerados Fator Crítico de Decisão e tendo em conta os riscos e vulnerabilidades da área a intervencionar, com base nas condicionantes apresentadas no relatório, sugere-se no FCD *Património Natural e Cultural* a introdução de novos objetivos de sustentabilidade ao nível da salvaguarda dos recursos agrícolas e florestais, com o objetivo da prevenção e minimização do risco de incêndio, considerando-se como indicadores, o número de incêndios florestais e da área ardida, tendo como referencial a carta de perigosidade e de risco incêndio florestal.”

Leiria, 20 de Novembro de 2017

A Técnica Superior



Alda Lisboa

ALDA LISBOA
TÉCNICO SUPERIOR



55/108

PP0-LE.16.00/4-12

CMSANTAREM - Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós

REG: 17670/17 -
2017/11/20 - EC

Catarina Pires <catarina.pires@cm-santarem.pt>

seg 20-11-2017 14:30

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>;

Cc: Jorge Rodrigues <jorge.rodrigues@cm-santarem.pt>;

Importância: Alto

📎 1 anexo

Ofício CMS.pdf;

Exma. Sra.

Dra. Graça Gabriel

Boa tarde

Na sequência do envio da convocatória referida em epígrafe, o Município de Santarém remete por este meio, o parecer para conhecimento e devidos efeitos. Mais informo que foi enviado também via correio.

Com os melhores cumprimentos

Catarina Santos Pires

Arquitecta Urbanista | Coordenadora

Gabinete Projectos Estratégicos

Email: catarina.pires@cm-santarem.pt

Câmara Municipal de Santarém

Praça do Município 2005-245 Santarém



Telf. 243 304 615 | Tlm. 91 10 330 9

www.pdm.cm-santarem.pt

3

DSOT	
2017/11/20	
X	DOTCH 20/11/17
DGT	11

lp



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
ESTRATÉGIA EMERGENTE PARA O ORDENAMENTO DO CONCELHO

EXMO(A). SENHOR(A)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A/C: Dra. Carla Velado ou Dra. Graça Gabriel

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80

3000-069 Coimbra

Vº REF.

DATA

Nº REF.

DATA

16404/2017

20. novembro.2017

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira – Porto de Mós – Convocatório para Conferência Procedimental

EXMO SENHOR:

Na sequência da convocatória referida em epígrafe, recebida através do v/ ofício referência DCTCN 537/17, de 23/out/2017, somos a informar que, por impedimento de ordem profissional, não será possível a presença de representante da Câmara Municipal de Santarém na Conferência Procedimental agendada para 21/11/2017. Mais se informa que a Câmara Municipal de Santarém nada tem a opor à proposta de Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira, no concelho de Porto de Mós.

Agradecendo desde já a atenção dispensada ao assunto subscreve, com os melhores cumprimentos,

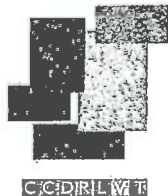
O Vereador com o Pelouro do PDM
e Ordenamento do Território,

Jorge Manuel Fernandes Rodrigues

(No uso de competências delegadas e subdelegadas pelo
Exmo. senhor Presidente da Câmara Municipal, por via
do Despacho nº 10/P/2017, de 2 de novembro)



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 615
pdm@cm-santarem.pt
www.cm-santarem.pt



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

111

Exma. Senhora
Diretora de Serviços
Dra. Maria Margarida Bento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DOTCN 537/17	23/10/2017	S13482-201711-DSOT/DGT 16.150.10.50.00013.2014	16-11-2017

ASSUNT **Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP)**
_Conferência Procedimental
O: **Câmara Municipal de Porto de Mós**
Leiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento

Relativamente ao assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, comunicamos a nossa apreciação conforme o Documento nº I14042-201711-DSOT/DGT em anexo.

Informa-se ainda que por motivos de agenda e de meios logísticos, esta CCDR não poderá comparecer na conferência procedimental.

Com os melhores cumprimentos,

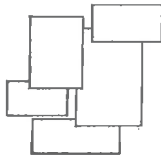
O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10483/2014 (DR, 2.ª série, de 13/08/2014)

Carlos Pina

Anexo: Documento nº I14042-201711-DSOT/DGT.

/P.E.



CCDRLVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
da Região do Alentejo, Lda

Documento nº I14042-201711-DSOT/DGT
Proc.º16.150.10.50.00013.2014

Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de PIER _Conferência Procedimental
Câmara Municipal de Porto de Mós

Nos termos e para os efeitos previstos no RJIGT, a título de contributo para o parecer final e formal a emitir pelas ERAE e ERIP competentes convocadas pela CCDR-Centro para a conferência procedimental (CP) no próximo dia 21-11-2017 às 14h30, vem esta CCDR transmitir a sua apreciação construída nos seguintes âmbitos:

- Coerência/articulação na generalidade das propostas/prescrições dos dois planos (Porto de Mós e Santarém).
- Questões e observações feitas no Plano de Pormenor de Pé da Pedreira sobre o território do município de Santarém e que se entende pertinente serem consideradas no Plano de Porto de Mós.

Enquadramento.

Com a publicação do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aires e de Candeeiros POPNSAC, conforme a RCM n.º 57/2010 publicada a 12/10 (revisão do plano de 1988), foram criadas seis “Áreas de Intervenção Específica (AIE) – Áreas Sujeitas a Exploração Extrativa” que constituem áreas sujeitas a exploração extrativa onde é possível a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (Codaçal, Portela das Salgueiras, Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Moleanos e Alqueidão da Serra).

Assim, para a presente AIE (que abrange os municípios de Porto de Mós e de Santarém) foram promovidos dois planos de pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER).

A AIE de Pé da Pedreira no bordo sudoeste do Planalto de Santo António, tem uma área intervenção de cerca 1.373 ha, localizada nas freguesias de Mendiga e de São Bento, no concelho de Porto de Mós (502ha que corresponde a cerca de 40% da área total de intervenção) a que diz respeito o presente plano e na freguesia de Alcanede, no concelho de Santarém (871ha, referente aos restantes 60% da área de intervenção) a que correspondeu o plano já objeto de Conferência Procedimental, realizada nestes Serviços.

Para o Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP), no Município de Santarém, foi realizada a 21/9/2017 a Conferência Procedimental, que incluiu o parecer desta CCDR (cf. o Documento nº I11391-201709-DSOT/DGT) de sentido favorável condicionado a que sejam resolvidas em sede de concertação com a CCDRLVT as desconformidades e falhas/lacunas enunciadas na apreciação, em particular sobre:

CCDR|LVT

215

- U*
- RJAAPP – adequar a estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental;
 - RJIGT - deficiente conteúdo material e documental com implicações na definição, apreciação e justificação da proposta;
 - Decretos Regulamentares n.º 9/2009, de 29/5, e n.º15/2015, de 19/8 - a proposta carece de retificações/complementos face a estes dispositivos;
 - REN - a proposta carece de retificação no âmbito do RJREN.
 - Ruído - deficiente enquadramento/instrução (material e documental) com ausência de avaliação da conformidade com o RGR.
 - Qualidade do Ar - a proposta carece de retificações/complementos.
 - IGT – enquadramento e conformidade face ao disposto no PROTOVT e face à proposta de Revisão do PDM de Santarém com a indicação e fundamentação de eventuais alterações

Resultou da referida Conferência Procedimental, que face aos pareceres favoráveis condicionados emitidos e ao parecer desfavorável da DGT, a proposta de Plano de Pormenor não reúne ainda condições para prosseguir para discussão pública, nos termos do RJIGT.

Apreciação

A estrutura, os conteúdos material e documental desta proposta de plano, particularmente os elementos constituintes (regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes) e o relatório ambiental, são idênticos ao PP contíguo (Santarém).

As peças desenhadas devem indicar corretamente o limite do PP que coincide com o limite administrativo do município de Porto de Mós, nos termos da CAOP.

As matérias relacionadas com o sistema de execução do plano, o respetivo prazo e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados e a estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos, são de extrema importância nos termos do RJIGT, especialmente porque haverá várias partes proprietárias/interessadas. Importará esclarecer exatamente quando e como se procederá à adequada recuperação paisagística da área de implementação do PP PIERPP.

No âmbito da Avaliação Ambiental em concreto sobre o Relatório Ambiental, RA, estes Serviços recomendam que devem ser explicitados para todos os FCD os critérios de avaliação, fontes de informação e indicadores aritméticos e respetivas metas. Conforme consta do programa de seguimento (ponto 7 do RA), concorda-se com o indicador Área (m²) ocupada por situações detetadas de usos indevidos (meta: Inexistência de área ocupada por usos indevidos) com o indicador N.º de reclamações sobre as patologias detetadas nas construções decorrentes da atividade extrativa (meta: Inexistência de reclamações). Concorda-se ainda com o indicador Área (m²) paisagisticamente recuperada/ Área (m²) de exploração concluída, expressa em %, no FCD Património Natural e Cultural embora não seja perceptível a meta de apenas 75% de áreas paisagisticamente recuperadas. No

<https://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL

tel +351 213 837 100
tel +351 243 323 976
tel +351 262 841 981

âmbito do Quadro de Governança (ponto 6.3 do RA) recomenda-se constar as duas Juntas de Freguesia que abrangem o local (Mendiga e S.Bento), como autarquias diretamente participantes.

O PP tem enquadramento nos artigos 103.º e 104.º do RJIGT na modalidade específica de PP como plano de intervenção no espaço rústico que deve estabelecer as regras relativas a:

- a) Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;
- b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;
- c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;
- d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;
- e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

Toda a área do plano é classificada como solo rústico, não havendo reclassificação do solo.

A proposta institui as seguintes categorias e subcategorias do solo rústico:

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos:

- i. Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1;
- ii. Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2:
 - I. A2 - Tipo I;
 - II. A2 - Tipo II

Espaços Naturais e Paisagísticos:

- i. Espaços preferenciais para a conservação da natureza - A3.

As categorias e as subcategorias propostas estão enquadradas com o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015 de 19/8, isto é os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipais podem proceder à desagregação das categorias referidas no número anterior em subcategorias adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal. Considerando a proposta de edificações constante no regulamento do presente PP PIERPP (artigo 10.º, n.º3) consta que “é permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedra e de edifícios ou outras estruturas, para uso industrial”, e no mesmo artigo no n.º4 consta “ nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamento de anexos de pedra e unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais “ contudo não constam usos inequívocos nem premissas urbanísticas para essas obras, o que deveria ser adequadamente revisto/justificado. Sobre esta matéria importa atender ao n.º3 do artigo 16.º do referido Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/8, isto é deverão ser interditas as novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

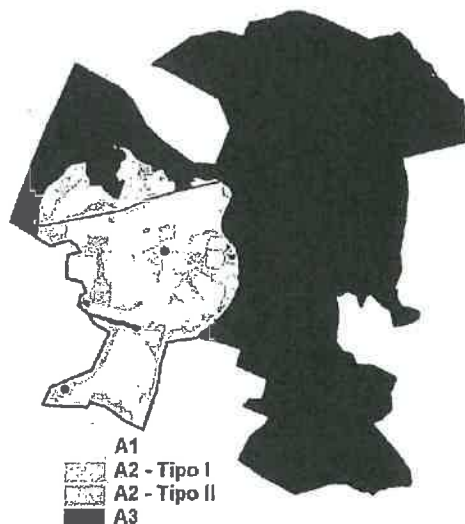
CCDRLVT

4/5

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre o regulamento integrante da proposta do presente PP e o PP contíguo (Santarém).

A planta de implantação (PI) deve traduzir a classificação e qualificação do solo adequada à estratégia de desenvolvimento local e “a definição das regras de construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico, bem como a “Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas (...)”. No presente caso salienta-se apenas que a planta de implantação não evidencia a previsão de quaisquer construções nem infraestruturas de circulação.

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre a planta de implantação proposta no presente PP e do PP contíguo (Santarém).



Planta síntese com a proposta de planta de implantação dos dois PP PIER

Não se detetou nenhuma incongruência/desarticulação entre a planta de condicionantes integrante da proposta do presente PP e o PP contíguo (Santarém).

Relativamente à REN será de realçar que a REN de Santarém é a aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000, de 1 de julho (alterada pela Portaria n.º 876/2009 de 14 de agosto, Aviso n.º 5372/2013 de 22 de abril, Portaria n.º 144/2014 de 15 de julho e pelo Aviso.º 7351/2016, de 9 de junho) enquanto a REN de Porto de Mós data de 2016 (Portaria n.º 30/2016 de 23 de fevereiro), sendo obviamente elaboradas segundo metodologias e informação de base diferentes.

O art.º 43.º do RJREN refere que até à alteração das delimitações municipais da REN para adaptação às orientações estratégicas de âmbito municipal e regional continuam a vigorar as delimitações efetuadas ao abrigo do DL 93/90, de 19 de março. Por sua vez também de acordo com o respetivo regime compete à Câmara Municipal apresentar a proposta de delimitação da REN. Ora a CM de Santarém decidiu não proceder à

<https://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

CCDRLVT

5 | 5



elaboração de uma nova delimitação da REN para esta área pelo que lhe é aplicável a delimitação eficaz, exatamente como foi publicada. A carta de REN por tipologias não foi publicada pelo que não tem qualquer valor legal, sendo apenas um elemento técnico de fundamentação da proposta à data, não podendo consequentemente a sua informação ser de transposição imediata para a planta de condicionantes.

A nova delimitação, nos termos do disposto na RCM n.º 81/2012, encontra-se a ser desenvolvida em articulação com a revisão do PDM, onde a CM de Porto de Mós se encontra representada, e no âmbito da qual a referida articulação deverá ser assegurada. Assim, embora desejável, não poderá ser exigido à CM o desenvolvimento de um procedimento de delimitação da REN para a área do PP, sem prejuízo contudo de que o mesmo deva ser adaptado quando da futura publicação da REN municipal em elaboração.

DSOT/DGT/novembro de 2017

Fw: Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP) _Conferência Procedimental Câmara Municipal de Porto de Mós Leiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento - filedoc: S13482-201711-DSOT/DGT-S #PRO

REG: J7784/17 ✓
2017/11/21-EC

Margarida Bento

ter 21-11-2017 15:29

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>

📎 1 anexo

DGT-S.pdf;

Margarida Bento

Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

CCDR | DSOT

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Tel. 239400150/1



ccdrc

comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

De: Carlos Pina <carlos.pina@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 16 de novembro de 2017 16:47

Para: Margarida Bento

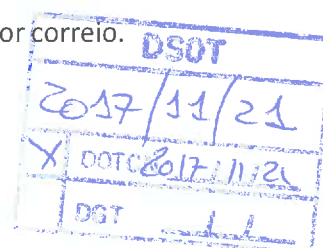
Cc: 'Paula Pinto'

Assunto: Plano de Pormenor de Pé da Pedreira na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIERPP) _Conferência Procedimental Câmara Municipal de Porto de Mós Leiria / Porto de Mós / Arrimal, Mendiga e S.Bento - filedoc: S13482-201711-DSOT/DGT-S #PRO - S

Margarida,
Boa tarde

Junto envio o parecer ao PP supra referenciado, que nesta data também segue por correio.

Cumprimentos,



Carlos Pina

Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37

1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

carlos.pina@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



55165

PP0-2E. 16 00/472

Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa de pé de Pedreira (Arrimal e Mendiga) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

REG: 17675/17
2017/11/20-EC

Cesaltina Piedade <cpiedade@drcc.gov.pt>

seg 20-11-2017 15:30

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

📎 1 anexo

doc01896920171120150845.pdf;

Exm^a Sr^a Graça Gabriel

Encarrega-me o Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais, Arqt^o Antero de Carvalho, de remeter a V^a Ex^a, para os devidos efeitos o ofício n^o 3026/2017, referente ao assunto em epígrafe

P.F. Qualquer assunto enviar para culturacentro@drcc.gov.pt

Melhores cumprimentos,

Cesaltina Piedade

Assistente Técnica



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO**

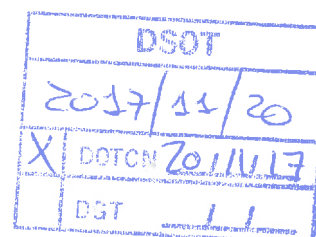
Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes

3000-303 Coimbra

Telef: +351 239 701391, Fax: +351 239 701378

cpiedade@drcc.gov.pt

culturacentro@drcc.gov.pt

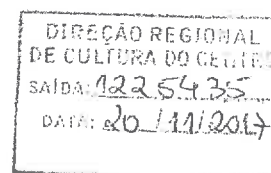




REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exm^a. Senhora Diretora de Serviços

Dr.^a Margarida Bento
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

R. Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

carla.velado@ccdr.pt
graça.gabriel@ccdr.pt

Sua referência
DOTCN 537/17
Procº.PPO-LE.16.00/4-12

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício nº 3026

(12)10.16/08

Assunto: Parecer sobre o PIER do Núcleo de exploração extrativa de pé de Pedreira (Arrimal e Mendiga) em Porto de Mós, Conferência Procedimental.

Para devidos efeitos, remeto em anexo, a V. Ex^a., com a minha concordância, o contributo da DRCC para o PIER identificado em epígrafe, a integrar na documentação a produzir na Conferência Procedimental.

A análise da documentação disponibilizada leva a propor:

1 - Que sejam tidas em consideração as recomendações e as propostas de alteração da redação de alguns dos artigos do Regulamento, que, vertem para este PIER as medidas de política e regime de proteção e valorização do património cultural (Lei nº107/01 de 8 de set.), o disposto no artgº 48º do D-L nº 270/01 de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07 de 12 de out., bem como a Constituição Portuguesa no seu artigo 84º e as definições de património cultural do D-L nº 80, de 14 de maio.

REGULAMENTO e “Normas Técnicas para a exploração de massas minerais”

● Artgº 1º nº 2 - Enquadra-se no D-L 80/2015 de 14 de maio, artgº 104º alíneas d) e e). Esta última refere “(...) operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural”;

● Artgº 2º nº 2, alínea d) – “(...) desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística.” Para cumprir este desígnio deve integrar na equipa técnico com valências específicas, no desenvolvimento do programa e a tutela dos bens culturais, ser considerada na avaliação.

● Relativamente ao articulado fazem-se algumas propostas:

Artigo 2.º:

1. O PIER constitui um instrumento de gestão territorial de nível municipal orientador e normativo, tendo como objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do



território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território e como objetivos gerais:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

Propõe-se:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos e culturais eventualmente afetados;

b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;

c) Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

Propõe-se:

c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

Artigo 4.º:

(...)

Propõe-se:

j) Património cultural – os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz, paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artístico, industrial ou técnico, entre outros.

- Em anexo ao Regulamento, dão-se a conhecer as “**Normas Técnicas para a exploração de massas minerais**” que levará ao estabelecimento da *comissão de gestão*, que fará o seguimento das disposições aplicáveis, da execução efetiva das medidas de minimização e das medidas de compensação em razão do cumprimento do PIER e também da DIA já promulgada e das que vierem a resultar de outros procedimentos de AIA a implementar.

- Merece a nossa concordância o teor do ponto 9 do capítulo D, devendo esclarecer-se que o acompanhamento por parte de arqueólogo com competências específicas em espeleo-arqueologia, das fases de desmatização, decapagem e desmonte da massa mineral, levará á identificação de bens arqueológicos ou a despistar a presença de condições de preservação de indícios de ocupação de itens do endocarso. Mas caso a descoberta de vestígios ocorra em situações imprevistas nas DIA's (caso da já aprovada e casos das que vierem a ser aprovadas) aplica-se o disposto no artgº. 48º do D-L nº 270/01de 6 de out. com redação dada pelo D-L nº 340/07de 12 de out. O achado de formações subterrâneas suscetíveis de conservar valores culturais, deve ser comunicado antes de qualquer tentativa de *desobstrução* como disposto neste ponto.

- Monitorização, relativamente aos bens culturais, deve corresponder à dinâmica do avanço das frentes de lavra, sem prejuízo das ações com calendário pré-estabelecido.

- No Regulamento, *Anexo Indicadores*, no quadro que designa as *Ações de Preservação Cultural*, falta na coluna da *Entidade responsável/Parceiros* identificar a DGPC, tutela dos bens culturais, como definidos na legislação específica para a AAE. Relativamente à Medida 1.1., na ação 1.1.5. deve estender-se, aos culturais, a sensibilização a fazer para valores naturais e na coluna das entidades identificar a DGPC, entidade de deverá constar ainda na ação 2.1.1. No que respeita à Medida 2.1. entendemos que a ação 2.1.3. deve contemplar o património cultural e conseqüentemente integrar a DGPC na coluna respetiva. A medida 4.1. deve incluir a monitorização do património cultural e integrar a sua tutela.



REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

2 - Nos textos da documentação do PIER, importa que o património cultural (arquitetónico, construído, arqueológico, como designado na legislação da avaliação ambiental) seja expressamente considerado quando se aplicam medidas específicas a bens designados genericamente por *valores patrimoniais*, havendo a necessidade de destacar a posição subterrânea de parte dos que se irão identificar, durante a exploração, em regime de monitorização que tenha em vista o acompanhamento efetivo da dinâmica de desmonte das massas minerais e demais movimentações de terras.

3 - Importa, relativamente à análise *SWOT* da AAE: incluir, sem margem para dúvidas, os valores culturais nos bens patrimoniais; reconhecer que este plano estratégico tem como objetivo a salvaguarda pelo registo científico e/ou a conservação destes bens, de acordo com a avaliação que a tutela vier a fazer em cada caso, porque a estas ocorrências não se podem aplicar medidas compensatórias, previstas para outras categorias.

- O quadro de Governança deve identificar a DGPC como entidade de tutela do património cultural nas *Ações a Desenvolver* no âmbito das ações de implementação, gestão e monitorização do Plano.

- No que diz respeito ao *Programa de Seguimento* na coluna *Entidade Responsável/ Outras Entidades ou Parceiros*, para que se assegure a coerência com os Objetivos de Sustentabilidade, deve integrar-se a DGPC, que tutela o património cultural.

Com os melhores cumprimentos,

 A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)



HM/HM



PPO - 2E 16.00/4-12

RE: Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo
extrativo de **Pé da Pedreira** - Porto de MósREG: 17693/17 ✓
2017/11/20 - EC

Rosa Oliveira (DGEG) <rosa.oliveira@dgeg.pt>

seg 20-11-2017 15:58

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

📎 1 anexo

Digitalização_Coimbra_20112017.pdf;

Cara Eng Graça Gabriel

Em anexo envio o parecer da DGEG.
Caso seja possível estarei presente.

Os melhores cumprimentos

Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

Área Centro

Divisão de Pedreiras do Centro -DPC

Rua Câmara Pestana, 74

3030-163 Coimbra

Telf. 239 700 260/113 260

Fax. 239 700 299

rosa.oliveira@dgeg.pt

www.dgeg.gov.pt

DSOT	
2017/11/20	
X	DOTCN 2014/19
	DGT

-----Mensagem original-----

De: Graça Gabriel [<mailto:graca.gabriel@ccdr.pt>]

Enviada: quarta-feira, 25 de outubro de 2017 11:54

Para: cdos.leiria@prociv.pt; jcordeiro@dgterritorio.pt; dgterritorio@dgterritorio.pt; arht.geral@apambiente.pt; carlos.castro@apambiente.pt; isabelm.guilherme@apambiente.pt; sraholders@edp.pt; joapedro.faria@edp.pt; secretariado.ca@arscentro.min-saude.pt; culturacentro@drcc.pt; Rosa Oliveira (DGEG); Recursos Geologicos (DGEG); luisantonio.ferreira@icnf.pt; dcnflvt@icnf.pt; filipe.soutinho@iapmei.pt; IAPMEI; Helena Oliveira (SIG) - Município de Porto de Mós; presidencia@municipio-portodemos.pt; geral@ccdr-lvt.pt; nuno.correia@ren.pt; Manuel.severina@ren.pt; ricardo.goncalves@cm-santarem.pt; geral@cm-santarem.pt

Cc: Carla Velado

Assunto: Convocatória para o Plano de Pormenor do núcleo extrativo de Pé da Pedreira - Porto de Mós

Exmos Senhores:

Junto se anexa a convocatória para a Conferência Procedimental (CP), relativa ao Plano acima indicado.

Para agilizar consulta, envia-se em formato digital o link (que se encontra expresso na convocatória), onde se encontram disponíveis os elementos do plano:

www.municipio-portodemos.pt/page.aspx?id=671

Com os melhores cumprimentos,

Maria da Graça Gabriel

CCDRC | Divisão de Ordenamento do Território e Conservação da Natureza Direção de Serviços de
Ordenamento do Território Rua Bernardim Ribeiro, 80 . 3000-069 Coimbra
Tel: +351 239 400 167

20-11-2014

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência:

Sua comunicação:

2420 Nossa referência:

DOTCN536/17

ASSUNTO: Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira.
Porto de Mós

1. O Plano de Pormenor em apreciação vem dar resposta ao previsto na Resolução de Conselho de Ministros(RCM) n.º 57/2010 de 12 de agosto que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros(POPNSAC) e respetivo Regulamento,;
2. O presente plano decorre da candidatura ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do Projeto Âncora – Sustentabilidade Ambiental da Indústria Extrativa onde se enquadra o projeto "Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Estremenho", que consignava a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para as 5 Áreas de Intervenção Específica previstas no POPNSAC.
3. Atentos aos elementos em apreciação nada há a opor., alertando-se no entanto para a garantia das zonas de defesa consignadas no artigo 4-º, anexo II, do DL 270/01 de 6 de outubro na redação conferida pelo DL 340/07 de 12 de outubro.
4. Refere-se ainda que.

“As áreas de Pé da Pedreira, não interferem com infraestruturas de transporte de gás natural. Contudo, na parte do concelho de Porto de Mós encontra-se abrangido pela área de concessão da Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A., e na área abrangida do concelho de Santarém pela Tagusgás –

empresa de Gás da Vale do Tejo, S.A, devendo essas empresas serem contactadas com vista à ponderação e harmonização de eventuais interferências com os Planos de Pormenor dos referidos núcleos extrativos”

“De acordo com os procedimentos normais aplicáveis , no que se refere ao Sector Energético, e prevendo futuros ou actuais condicionamentos, tendo já o estudo do Plano de Pormenor do núcleo de Exploração Extractiva de Pé da Pedreira – Porto de Mós/Santarém, caracterizado a implantação de apoios de Linhas aéreas,

será conveniente, obter para os caso indicados, o “parecer” ou “informação” do Distribuidor Público de Energia Eléctrica local (REN, ou EDP), nomeadamente no que se poderá referir a:

- i) Redes de Alta e Média Tensão, aéreas e, ou, subterrâneas (?), existentes e previstas;
- ii) Subestações, Postos de Transformação, cabina alta ou baixa e aéreas, existentes ou previstos
- iii) Redes de baixa tensão, aéreas ou subterrâneas, existentes ou previstas.”

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro



Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício
Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.pt

Área Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef. 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef. 239 700 200
Fax 239 405 611

Área Sul - Alentejo
Zona Industrial de Almeirim
lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul - Algarve
Rua Prof. António Pinheiro e
Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax 289 896 691

Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C D. S. do Ordenamento do Território,
Dr.ª M. Margarida M. V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:
353/DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:
DOTCN 537/17
Proc: PPO-LE.16.00/4-12

17399/17 2017-11-15
DSOT/CC

Of. Nº:
S-DGT/2017/5768
13-11-2017

23-10-2017

Assunto: Parecer da DGT – Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural - PIER) do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira – Porto de Mós
Designação do representante na Conferência Procedimental

Na sequência da vossa solicitação acima referenciada e após apreciação efetuada sobre documentação em formato digital disponibilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, acedida através dum link indicado no referido ofício, relativa ao Plano de Pormenor (PIER) em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Tal como solicitado, no âmbito das competências da DGeod, informa-se o seguinte:

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril.
- 1.2 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento do projeto seja indispensável a violação da zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção, de acordo com os Artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril.

DSOT	
2017/11/15	
X	DOTCN 15/10/17
DGT	

1.3 Dentro do limite deste Plano de Pormenor existem dois vértices geodésicos:

- "Cabeço das Pombas", pertencente ao concelho de Porto de Mós;
- "Zambujeiro", pertencente ao concelho de Santarém;

Da análise da documentação remetida, nomeadamente da Planta de Condicionantes, verificou-se que o vértice geodésico "Cabeço das Pombas" se encontra representado, mas não apresenta o respetivo topónimo.

Sendo assim, solicita-se o envio de uma nova Planta de Condicionantes.

Em anexo, enviam-se as coordenadas PT-TM06/ETRS89 dos vértices geodésicos.

1.4 No que respeita à RINGAP, informa-se que dentro do limite deste Plano de Pormenor não existem marcas de nivelamento.

2- Cartografia

A data de deliberação de início deste plano é de 2012 pelo que a cartografia de referência bem como a cartografia temática que da proposta possa resultar regem-se pelo estipulado no Decreto Regulamentar n^o 10/2009, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n^o 193/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n^o 202/2007, de 25 de maio.

- 2.1 A Exatidão Posicional Planimétrica a figurar na legenda da cartografia de referência é 0,30 m, assim como a Exatidão Posicional Altimétrica é 0,45 m;
- 2.2 A Exatidão Temática deverá ser indicada como sendo "melhor ou igual a 95%";
- 2.3 A Precisão Posicional Nominal deve ser recalculada em todas as peças dada a alteração a verificar com o valor da Exatidão Posicional Planimétrica;
- 2.4 De acordo com o n^o 1 do artigo 6^o do Decreto Regulamentar acima referido, a elaboração das peças gráficas é feita em formato vetorial, pelo que não podem ser apresentadas peças em que a carta base (vulgo fundo) seja em modo raster;
- 2.5 Nos ficheiros "11016PPOT02PLOa_layout1.pdf", "11016PPOT02PLOa_layout2.pdf", e "11016PPOT02PLOa_layout3.pdf" indica-se a utilização da hidrografia da carta militar 1:25 000 de 2004, a qual não tem rigor posicional para sustentar a elaboração de um PIER, sendo que foi elaborada e homologada cartografia à escala 1:2000 que contém maior rigor para essa informação relacionada com a hidrografia, pelo que deve ser revista esta situação.
- 2.6 Nos ficheiros "11016PPOT05PLO.pdf", "11016PPOT42PLO.pdf", "Desenho11_3.pdf", "Desenho11_5.pdf", "Desenho11_9.pdf", "Desenho11_10.pdf" são utilizados ortofotos não oficiais e nem homologados violando o no artigo 3^o do Decreto Regulamentar acima referido.

- 2.7 No ficheiro "Anexos_PP_PM.pdf", "RELATORIO_PP_PM_25-05-2017.pdf" e "CARACTERIZACAO_PP_PM_31-05-2017.pdf" são utilizados extratos de ortofotos não oficiais e não homologadas georreferenciadas em sistema que não está em vigor.
- 2.8 Na Planta da Situação Existente, no ficheiro "11016PPOT41PLO.pdf", bem como noutras plantas a representação de um número tão elevado de pontos de cota não permite a legibilidade necessária dessa planta. Devem ser selecionados para a carta base os pontos de cota necessários e suficientes garantindo a referida legibilidade.
- 2.9 O ficheiro "110163FOT01RA1_CV_PM.pdf" apresenta extratos de imagens do Google Earth que não constituem cartografia oficial nem homologada violando o artigo 3^o do Decreto Regulamentar acima referido, além de estarem num sistema de georreferência que não corresponde ao sistema oficial em vigor, PT-TM06/ETRS89.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se o seguinte:

- 3.1 O PP - PIER de Pé da Pedreira, na sua totalidade, abrange três freguesias pertencentes a concelhos e distritos distintos:
- "União das freguesias de Arrimal e Mendiga" e freguesia de São Bento -concelho de Porto de Mós (distrito de Leiria);
 - Freguesia de Alcanede - concelho de Santarém (distrito de Santarém).
- A origem dos limites de freguesia resulta do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.
- A área, agora em apreciação, insere-se nas duas freguesias do concelho de Porto de Mós.
- 3.2 Da análise dos ficheiros enviados conclui-se que:
- 3.2.1 - Os limites administrativos (freguesia e concelho) não se encontram representados nas plantas nem na legenda. Apenas existe referência à CAOP (CAOP2015).
- 3.2.2 Constata-se que o limite Sul da área em apreciação do PP - PIER do Pé da Pedreira, coincide com os limites administrativos de freguesia, concelho e distrito.
- No entanto, também essa linha limite não se encontra representada com qualquer simbologia, nem referência na legenda em como se trata da representação dos referidos limites administrativos.

De acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do art.º 3º do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

Mais se informa, que no endereço:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_d_e_portugal__caop_/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor, a CAOP 2016, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões referidas em **1.3 de 1- Rede Geodésica, de 2.1 a 2.9 de 2-Cartografia e 3.2 de 3- Limites Administrativos..**

Mais se informa, que o representante da Direção-Geral do Território na Conferência Procedimental a ocorrer no próximo dia 21 de Novembro nas instalações da CCDR Centro em Coimbra, será o Eng.º Luís Antunes, Chefe da Delegação Regional do Centro da DGT, cujo contacto é <luis.antunes@dgterritorio.pt>.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado
na 2.ª série do Diário da República,
N.º 63, de 29 de março de 2017.

Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Nome	Folha 50K	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)
CABEÇO DAS POMBAS	27C	-57166.55	-20194.25	442.68
ZAMBUJEIRO	27C	-58220.83	-23168.17	376.81



EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro,80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DOTCN 537/17	23-10-2017	Carta 1888/17/	17 - 11 - 2017
Proc:		D-DRCT-AER	
PPO-LE.16.00/4-12			

Assunto: Plano de Pormenor do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira;
Realização de Conferência Procedimental nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 86º do RJIGT;
PORTO DE MÓS

Ex.mos Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- O Plano de Pormenor é omissivo relativo a existência de Linhas Aéreas de Média Tensão e a possíveis novas ligações à Rede de Média Tensão;
- Deverão ser preservados os corredores e zonas de protecção das linhas aéreas de transporte de energia em Média Tensão de 30 kV, de acordo com a regulamentação em vigor;
- Para as linhas de Média Tensão de 30 kV, deverão também ser preservados os corredores e zonas de protecção, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa;
- A implantação de novos edifícios nas proximidades ou sob as linhas de 30 kV, deverá respeitar as distâncias de segurança impostas pelo Decreto regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992, designadamente o nº 1 do art.º 29º;
- As condições relativas ao estabelecimento das novas infra estruturas eléctricas deverão obedecer ao exposto na Portaria nº 454/2001 – Novo Contrato tipo de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão e ao Regulamento das Relações Comerciais (Regulamento nº 561/2014 da ERSE) ;



- As viabilidades das ligações eléctricas, a estabelecer na zona do Plano de Pormenor deverão ser submetidos a aprovação desta Empresa que deverá incluir o plano de lavra da respetiva pedreira, sendo nessa altura definidas as condições da sua execução e analisadas as possíveis alterações à rede de Média Tensão existente, de acordo com a legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,



Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

Henrique Paulo Gueifão

JF/TO

55165
2017/11/15
22

PPO-LE.16.00/4-12



EXMA. SENHORA:
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA
DOTCN 537/17

SUA COMUNICAÇÃO DE
23 outubro 2017

NOSSA REFERÊNCIA
54386/2017/DCNF-LVT
2017 17109

ASSUNTO CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ARTIGO 86º DO RJGT
PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DO PÉ DA PEDREIRA – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Na sequência do V. Ofício referência DOTCN 537/17, Processo PPO-LE.16.00/4-12, de 23 de outubro de 2017, relativo ao assunto em epígrafe, cumpre informar:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) vem convocar o ICNF para a Conferência Procedimental prevista no n.º 3 do artigo 86º no âmbito do “Plano de Pormenor do Pé da Pedreira” (PIER) para o próximo dia 21 de novembro de 2017.

Para o efeito, foi enviado *link* com acesso aos seguintes documentos:

- Caracterização e Diagnóstico;
- Relatório;
- Anexos;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos;
- Relatório Ambiental.

17355/17 2017-11-15 ✓
DSOT/CC

DSOT	
2017/11/15	
X	DOTCN 15/11/17
	DGT

hp

h

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt



A CCDC vem informar ainda, que na Conferência Procedimental deverá ser *“apresentado parecer escrito validado pelo membro/órgão competente de respetiva entidade, o mesmo complementa o parecer reportado em ata e anexado a esta”*.

Neste âmbito, importa referir que a CCDC Lisboa e Vale do Tejo já havia consultado o ICNF para o mesmo efeito, no caso em concreto para a área do PIER situada no concelho de Santarém, tendo sido emitido o respetivo parecer através do Ofício n.º 46268/2017/DCNFLVT, de 13 de setembro de 2017 (**em anexo**).

Assim, para efeitos de parecer do ICNF, no âmbito das nossas competências, informa-se o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Porto de Mós, através do Ofício n.º 001061, de 14 de fevereiro de 2014, solicitou parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
2. O ICNF, através do N. Ofício n.º 10894/2014/DCNFLVT, de 4 de março de 2014 (**em anexo**), emitiu *“parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio”*;
3. No parecer referido no ponto anterior o ICNF alertou ainda para o facto que de *“acordo com os elementos disponibilizados, que em relação à proposta de ordenamento do PIER do Pé da Pedreira, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê a ser efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais”*;



4. Ainda sobre este processo, importa referir que o presente PIER do Pé da Pedreira pretende dar resposta ao previsto no n.º 2 do artigo 24º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, que publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e respetivo Regulamento, mais concretamente que *“devem ser elaborados planos municipais de ordenamento do território visando o estabelecimento de medidas de compatibilização entre a gestão racional da extração de massas minerais, a recuperação das áreas degradadas e a conservação do património natural existente tendo em conta os valores e sensibilidade paisagística e ambiental da área envolvente”*, como é o caso do núcleo do Pé da Pedreira (alínea d) do n.º 1 do artigo 24º da RCM anteriormente referida);
5. A elaboração dos referidos planos municipais de ordenamento do território advém da candidatura apresentada ao Programa Operacional Fatores de Competitividade (COMPETE) no âmbito do “Projeto-âncora - Sustentabilidade ambiental da Indústria Extrativa”, onde se enquadra o projeto *“Exploração Sustentável de Recursos no Maciço Calcário Estremenho”*, (COMPETE - SIAC - AAC n.º 01/SIAC/2011 - Projeto n.º 18640 – ASSIMAGRA);
6. Esta candidatura foi apresentada pela ASSIMAGRA – Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granito e Ramos Afins, na qual o ICNF também foi parceiro, e onde, entre outras componentes, estava consignado a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território para cinco das Áreas de Intervenção Específicas previstas no artigo 24º da RCM n.º 57/2010; de 12 de agosto, onde se inclui o Pé da Pedreira, conforme já referido no ponto 3;
7. O ICNF acompanhou quer os trabalhos de base que foram efetuados para a elaboração dos PIER, quer as propostas apresentadas nos termos dos planos municipais de ordenamento do território, no qual se inclui o processo agora em análise.

ANÁLISE

De acordo com os elementos disponibilizados e face ao parecer emitido através do N. Ofício n.º 10894/2014/DCNFLVT, de 4 de março de 2014, verifica-se que os elementos apresentados dão resposta ao mencionado parecer, em particular o previsto no Regulamento apresentado, que define as medidas de compensação tendo em conta os valores biológicos/patrimoniais em causa, bem como com o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, no que à instalação e ampliação de explorações de massas minerais diz respeito.



Assim, o Regulamento nesta matéria prevê o seguinte, para cada uma das categorias de solo rústico identificados:

“Espaços preferenciais para a indústria extrativa - A1”

1. *“A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”;*
2. *“A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:*
 - a. *Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - b. *Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”.*

“Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo I”

1. *“A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”;*
2. *“A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:*
 - a. *Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - b. *Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”;*
3. *“A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo I deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:*
 - a. *Implementar ações de gestão e restauro de cavidades e algares que possuam características de abrigos potenciais;*



- b. *Promover a criação de escarpas com condições para o estabelecimento das populações de fauna e flora características de vertentes rochosas calcárias típicas desta região;*
 - c. *Com o objetivo de conservação da Flora Protegida como orquídeas e espécies de distribuição pontual: Narcissus calcícola, Saxifraga cintrana e Inula Montana, proceder a realização de transplantes de talhões com presença destas espécies, para área a definir, criando-se um viveiro. Cada explorador será responsável pelo seu talhão transplantado, procedendo à monitorização dos trabalhos;*
 - d. *Promover ações de monitorização das cavidades com morcegos e gralhas;”*
4. *“No âmbito do Património geológico/geomorfológico as ocorrências classificadas como altas podem ser afetadas mediante a aplicação de medidas de compensação:*
- a. *As medidas de compensação a implementar devem ser aplicadas em locais específicos, nomeadamente em outras ocorrências geológicas /geomorfológicas, de acordo com o parecer favorável do ICNF (...);*
 - b. *As medidas de compensação deverão ser implementadas a partir da preservação, reabilitação ou divulgação património geológico/ geomorfológico do PNSAC, nomeadamente Algar do Pena, Icnitos de Vale de Meios e do Algar dos Potes e os mencionados na alínea f) n.º1 do Artigo 4º”.*

“Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação - A2 – Tipo II”

1. *“A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”;*
2. *“A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:*
 - a. *Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - b. *Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;*
 - c. *As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedra considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores”;*



3. "A ampliação ou instalação das explorações em Espaços A2 – Tipo II deve ainda ser aplicada a medida específica e equivalente ao habitat ou à espécie afetada (...) de acordo com o seguinte:
- Implementar medidas de gestão de biótopos de alimentação existentes de gralha-de-bico-vermelho, na envolvente não intervencionada, com vista à sua manutenção. As atividades a desenvolver neste âmbito contemplam o corte seletivo de matos (nomeadamente de tojo - *Ulex europaeus* L. subsp. *latebracteus*) com recurso a maquinaria ligeira e eventual criação de rebanho de ruminantes de pequeno porte;
 - Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), especialmente a recolha de sementes, que devem ser preservadas adequadamente. A conservação e armazenamento de sementes ficarão a cargo de um Banco de Sementes;
 - Criar/recuperar biótopos com interesse para a conservação, designadamente áreas florestais autóctones através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro e carvalho, que inclua na estrutura arbórea e no sub-bosque espécies com valor para a conservação, cuja distribuição no PNAC é bastante restrita, como sejam as espécies: lóvão (*Celtis australis*), sorveira (*Sorbus domestica*), zelha (*Acer monspessulanum*), cornalheira (*Pistacia terebinthus*)".

"Espaços naturais e paisagísticos – A3"

- "Nos Espaços preferenciais para a conservação da natureza, (...) não é permitida a indústria extrativa nem outra atividade suscetível de destruição dos valores presentes";
- "Nestes espaços são permitidas ações de conservação da natureza";
- "Sempre que possível, estes espaços deverão ser prioritários na aplicação das medidas de compensação definidas no presente Regulamento";
- "Nestes espaços são permitidas ações de preservação, reabilitação ou divulgação do património geológico/geomorfológico e cultural".

PARECER

Face ao exposto, considera-se que os documentos em análise estão de acordo com as propostas apresentadas quando da elaboração dos trabalhos de base e dos planos municipais de ordenamento do



território os quais foram acompanhados pelo ICNF, bem como cumpre com o estipulado no N.º Ofício n.º 10894/2014/DCNFLVT, de 4 de março de 2014, pelo que se emite parecer favorável.

Mais se informa, que dado já ter outros compromissos assumidos para a data da Conferência Procedimental, o técnico que acompanha este processo não poderá estar presente na referida Conferência a realizar no dia 21 de novembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

(No uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 8383/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 185, de 25 de setembro de 2017)

Anexos: Os referidos.

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

PRAÇA DA REPÚBLICA

2480-851 PORTO DE MÓS

SUA REFERÊNCIA

001061

SUA COMUNICAÇÃO DE

14 fevereiro 2014

NOSSA REFERÊNCIA

10894/2014/DCNF-LVT

06/03/2014

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER)
DO PÉ DA PEDREIRA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe, a Câmara Municipal de Porto de Mós vem solicitar, através do Ofício n.º 001061, de 14 de fevereiro de 2014, parecer ao ICNF sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, face ao disposto no Aviso n.º 4895/2012, de 21 de março, publicado pelo Diário da República, 2ª Série, n.º 64, de 29 de março de 2012.

O presente parecer é solicitado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Para o efeito, foi enviado um CD-ROM com a seguinte informação:

- Peças Escritas:
 - Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento;
 - Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- Peças Desenhadas:
 - Planta de Ordenamento;
 - Planta de Condicionantes;
 - Planta de Enquadramento;





- Planta da Situação Existente;
- Anexo Fotográfico;
- Planta das Pedreiras Licenciadas;
- Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC);
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;
- Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSAC;
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM em vigor;
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica;
- Carta dos Habitats Naturais;
- Carta de Biótopos;
- Área Intervenção;
- Carta de Valor de Conservação das Unidades de Vegetação;
- Carta da Espécies Importantes para a Conservação;
- Carta de Valoração Florística;
- Carta de Valoração Florística e da Vegetação;
- Carta de Valoração Faunística dos Biótopos;
- Carta Cavidades Prospetadas;
- Carta de Locais de Especial Interesse para Espécies Protegidas;
- Carta Valoração Faunística;
- Planta da Evolução da Ocupação do Solo.

ANÁLISE

Previamente à análise dos documentos enviados, importa referir, que a Área de Intervenção Específica Pé da Pedreira, prevista no artigo 24º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, além do Concelho de Porto de Mós, também abrange o concelho de Santarém.

Assim, os elementos agora remetidos destinam-se para efeitos de parecer apenas para a zona situada no concelho de Porto de Mós, localizado dentro do limite da Áreas de Intervenção Específica, em virtude de ser este Município que é responsável pela elaboração deste PIER.



Tendo em conta os elementos disponibilizados, em particular os Relatórios de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento e os Relatórios de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, para cada uma das áreas, temos a informar:

Relatório de Diagnóstico e Pré-proposta de Ordenamento

Os presentes Relatórios encontram-se divididos da seguinte forma:

1. Metodologia definida para a elaboração do PIER;
2. Enquadramento territorial e legal da área de intervenção, onde são apresentadas as principais orientações dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção;
3. Caracterização e diagnóstico da área de intervenção nas diferentes temáticas;
4. Caracterização socioeconómica;
5. Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território;
6. Pré-proposta de ordenamento, com a definição dos objetivos gerais e específicos, cenários e modelo territorial da Cabeça Veada e da Portela das Salgueiras.

No âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte sobre os diferentes pontos apresentados no Relatório:

Metodologia

No Relatório é referido que os PIER serão elaborados de acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro e legislação complementar, desenvolvendo-se em 4 fases:

- 1ª Fase - Caracterização, Diagnóstico e Pré-Proposta Definição do Âmbito e Alcance da AAE;
- 2ª Fase - Proposta de Ordenamento e Proposta de Relatório Ambiental;
- 3ª Fase - Discussão Pública e Consulta Pública do Relatório Ambiental;
- 4ª Fase - Versão Final do Plano, Relatório Ambiental e Declaração Ambiental.

Enquadramento da Área de Intervenção

Nos Relatórios são feitos o enquadramento da Área de Intervenção nos diferentes Instrumentos de Gestão de Territórios aplicáveis, nomeadamente de âmbito nacional, regional e municipal.



Assim, o de âmbito nacional é concretizado através do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; planos sectoriais com incidência territorial e planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

O de âmbito regional é concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território, e o de âmbito municipal é executado através dos planos intermunicipais de ordenamento do território; dos planos municipais de ordenamento do território, os quais compreendem os PDM, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Verifica-se deste modo, no que ao ICNF diz respeito, que é feito o enquadramento de acordo com os Planos com incidência na área de intervenção, nomeadamente o POPNSAC, o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

É igualmente efetuada a análise da compatibilidade com as condicionantes legais decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública, onde se enquadra por exemplo o Regime Florestal.

Já em relação à AAE, é referido que na sequência da elaboração dos PIER, e atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se necessário apresentar um Relatório Ambiental, no qual se *"identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos"*.

Deste modo, relativamente à AAE, estão previstas, tal como para a elaboração dos PIER, 4 Fases, as quais estarão em articulação entre si, a saber:

- 1ª Fase - Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental (**Fase atual**);
- 2ª Fase - Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental;
- 3ª Fase - Elaboração da Declaração Ambiental;
- 4ª Fase - Seguimento (decorrerá em simultâneo com a Implementação do Plano Municipal de Ordenamento do Território).

Caracterização e diagnóstico da área de intervenção

Relativamente à Caracterização e Diagnóstico apresentado no Relatório, a mesma abrange as seguintes temáticas:

- Situação atual da Indústria Extrativa;
- Geologia;



- Aptidão Geológica;
- Solos;
- Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Recursos Hídricos Superficiais;
- Caracterização Biológica;
- Ocupação do Solo;
- Paisagem;
- Clima;
- Qualidade do Ar;
- Ambiente Sonoro;
- Património Cultural;
- Caracterização Socioeconómica.

No que respeita á temática para o qual o ICNF é a entidade responsável pela análise, nomeadamente a "*Caracterização Biológica*", considera-se que foi apresentada informação necessária e suficiente para a avaliação e efeitos de parecer na 2ª Fase prevista da AAE (Análise, Avaliação e preparação do Relatório Ambiental). Bem como se concorda com a Metodologia empregue para a sua valoração.

Realça-se ainda o facto, do ICNF ter acompanhado as diferentes fases do trabalho efetuado no âmbito da situação de referência, e que os dados constantes nos Relatórios, corresponde ao que se verifica no território.

Ainda neste Capítulo, no âmbito do referido no ponto "*Situação atual da Indústria Extrativa*", é abordada a questão das áreas recuperadas e identificadas no Anexo III da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nas quais, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º, "*nas áreas identificadas no anexo III que sejam áreas recuperadas são interditas a instalação ou ampliação de explorações de massas minerais (...) bem como quaisquer ações que impeçam a recuperação natural do coberto vegetal, com exceção do pastoreio extensivo e das atividades silvícolas limitadas a povoamentos de espécies indígenas*".

Deste modo, e tendo em conta a definição de "*áreas recuperadas*" constantes na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber, "*a área anteriormente sujeita a exploração de massas minerais ou deposição de materiais inertes e que foi objeto de ações de modelação do terreno e recuperação do coberto vegetal*", e verificando-se a existência nesses locais do recurso mineral com aptidão ornamental,



vêm propor que em algumas situações pontuais as mesmas sejam passíveis de exploração, visto que *“embora não se encontrem atualmente intervencionadas pela atividade extrativa, estas áreas não foram sujeitas a uma ação de recuperação planeada”*.

São propostas a desafetação de duas zonas situadas no concelho de Porto de Mós, atualmente classificadas como Anexo III, as quais estão incluídas numa zona recuperada denominada como *“Pia do Zé Gomes”* situada no limite sul do concelho.

Em relação a uma das zonas (localizada mais a sul), a área a desclassificar já obteve um parecer favorável por parte do ICNF, para a empresa Gaspares, Lda., que tem uma exploração licenciada confinante, uma vez que *“embora incluída no Anexo III, não ter sofrido trabalhos de recuperação”*.

Relativamente à outra zona (situada a Oeste da mancha classificada como Anexo III), a mesma está atualmente ocupada por uma escombeira.

Assim, após a análise das zonas que pretendem desafetar do Anexo III no concelho de Porto de Mós, e tendo em conta, quer a existência do recurso, quer a definição de *“área recuperada”* constante na alínea e) do artigo 4.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, concorda-se com a proposta apresentada

Servidões e restrições de utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, aplicadas a este território

Neste Capítulo, no ponto 6.2 *“Recursos Agrícolas e Florestais”* são abordados, no ponto 6.2.3 *“Povoamentos de Sobreiro”*, a necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, o qual deverá ser estendido igualmente para os povoamentos de Azinheira (*Quercus rotundifolia*) que ocorrem nesta zona.

Pré-proposta de Ordenamento

Ao nível da proposta de ordenamento, a mesma teve em conta a *identificação* das aptidões e condicionantes na área de intervenção, assim como as diretrizes identificadas na AAE, o que levou à definição da Estratégia de Desenvolvimento Territorial e do Modelo de Organização do Pé da Pedreira.

Assim, contempla *“uma proposta de zonamento que permita a identificação de áreas compatíveis com a indústria extrativa e de áreas preferenciais para a conservação da natureza e salvaguarda do património geológico”*.

Deste modo, o *“PIER será constituído pela Planta de Implantação, Planta de Condicionantes e Regulamento e acompanhado por um conjunto de plantas temáticas e relatórios de fundamentação”*.



Tendo em conta as premissas atrás referidas, a elaboração dos PIER terá as seguintes etapas:

1. Definição dos objetivos gerais e específicos;
2. Elaboração de diferentes cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental;
3. Elaboração da cartografia temática que traduza um modelo de planeamento e gestão territorial;
4. Definição de um modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis;
5. Análise do POPNSAC, com as disposições regulamentares a aplicar no PIER e alteração dos regimes de proteção;
6. Definição de modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, tendo por missão o financiamento de iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais, para a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do plano.

No presente Relatório são apresentadas as etapas 1, 2, 3 e 4, as quais serão desenvolvidas e concretizadas na 2ª Fase (Proposta de Plano), tal como as etapas 5 e 6.

Para a etapa 1 estão definidos os seguintes objetivos:

- **Objetivos gerais:**
 - Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e preservando os valores naturais;
 - Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
 - Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
 - Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização ambiental dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos;
- **Objetivos específicos:**
 - Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
 - Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;



- Estabelecer diretrizes para a implementação do projeto integrado e desenvolvimento do plano de gestão de resíduos;
- Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, requalificação ambiental e paisagística;
- Definir modelo de parceria entre as entidades envolvidas, agentes locais e exploradores, que deverá ter por missão o financiamento de iniciativas que visem a compensação e recuperação do custo ambiental causado pela implementação do Plano.

Para a 2 etapa foram elaborados 3 cenários em função da presença do recurso geológico e da sensibilidade ambiental, a saber:

Cenário 1 - Considera apenas a presença do recurso geológico com aptidão para exploração de rocha ornamental;

Cenário 2 - Os valores excepcionais e altos da biologia sobrepõem-se à presença do recurso geológico;

Cenário 3 - Contempla a compatibilização entre a aptidão geológica para exploração de rocha ornamental e a valoração biológica, que deverá ser atingida com o estabelecimento de medidas de compensação.

Face ao grau das opções do PIER, foi escolhido adotar o 3 cenário, sendo que em termos de área afetada pela exploração do recurso geológico *versus* valores biológicos, verifica-se o seguinte:

		Área (ha)	%
Aptidão geológica para a exploração de rocha ornamental	Presença do recurso	357,22	26,02
	Ausência do recurso	1051,78	73,98
Valoração biológica	Excepcional	58,847	16,47
	Alta	122,255	34,22
	Média/baixa	176,125	49,31
Cenário 3	Áreas preferências para a indústria extrativa	176,125	49,31
	Incompatibilidade com a indústria extrativa	--	--
	Áreas compatíveis com a indústria extrativa sujeitas a medidas de compensação (1)	181,102	50,69

(1) Correspondem às áreas com recurso geológico e cuja valoração biológica foi excepcional e alta.



Tendo em conta a opção pelo cenário 3, foi definido o modelo territorial com a identificação dos locais suscetíveis de exploração, onde a qualidade do recurso geológico, os valores ecológicos e a sensibilidade ambiental são conciliáveis, o qual corresponde à etapa 4.

No Relatório é apresentado o respetivo “*Diagrama Metodológico para ordenamento do PIER*”, o que levou à apresentação da Pré-Proposta de Ordenamento, representada cartograficamente, na qual são definidas 3 classes de espaço:

A1- Compatível com a indústria extrativa;

A2 - Compatível com indústria extrativa sujeita a medidas de compensação, que compreende duas categorias:

Tipo 1 – quando se localiza em áreas com valoração excecional;

Tipo 2 - quando se localiza em áreas com valoração alta;

A3 – Áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais.

Em termos de área afetada com esta opção, verifica-se o seguinte:

Classe de Espaço	Porto de Mós		Santarém		
	Área (ha)	%	Área (ha)	%	
A1	20,81	4,14	192,07	22,00	
A2	Tipo 1	24,87	4,94	24,77	2,84
	Tipo 2	15,59	3,10	73,61	8,43
A3	441,67	87,82	582,48	66,73	
TOTAL	502,93	100,00	872,93	100,00	

Será na Fase 2 do PIER que irá ser desenvolvida a proposta de ordenamento, na qual apresentarão a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, que deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição das medidas de compensação, entre outros aspetos.

Neste aspeto, importa realçar que a zona identificada em A3 corresponde à área com aptidão geológica para a exploração de calçada. Neste contexto, é referido que “*relativamente às pedreiras licenciadas, o seu limite prevalece sobre os outros regimes*”, no entanto, no Regulamento a propor deverá ser avaliado a possibilidade de abertura de novas pedreiras de calçada ou de outra tipologia (situação que tem ocorrido pontualmente no caso de pedreiras de rocha ornamental) e ampliação das existentes, uma vez estas se localizam nas “*áreas preferenciais para a conservação da natureza e dos valores patrimoniais*”.



Relativamente a estas propostas, o ICNF concorda com o apresentado no cenário 3, considerando no entanto que a Fase 2 é crucial para este processo, no qual deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica

O Relatório apresentado está muito interligado com o Relatório analisado anteriormente, pelo que alguma da informação constante no mesmo já foi objeto da respetiva análise.

Tendo em conta este pressuposto, verifica-se que o Relatório pretende dar resposta ao definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, utilizando para o efeito o estabelecido no Guia das Boas Práticas da AAE (APA, 2007), atualizado pelo Guia de Melhores Práticas para a AAE – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012).

O processo metodológico de AAE desenvolve-se em quatro fases, em contínua articulação com as fases de realização do PIER do Pé da Pedreira, conforme já anteriormente referido.

O que é apresentado nesta fase corresponde à Fase 1 (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental), tendo sido *“efetuada uma focagem ao objeto de avaliação tendo em conta o seu âmbito espacial e temporal, mediante a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que constituem os temas relevantes a serem abordados no âmbito da AAE, e que irão estruturar e objetivar a análise e a avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica decorrentes do PIER”*.

Neste sentido, e em antevisão da fase de análise, avaliação e preparação do Relatório Ambiental, consideraram necessário proceder à construção de uma matriz de análise integrada para todos os FCD, na qual se identifica, para cada um deles:

- **Critérios** que permitem uma focagem temática, definindo o nível de pormenorização na realização da avaliação;
- **Objetivos de sustentabilidade** que representam os propósitos associados a cada uma das temáticas definidas;
- **Indicadores** de avaliação dos efeitos significativos para o ambiente e para o território, que permitem avaliar, de forma mensurável sempre que possível, as soluções propostas, quer na



fase de planeamento, aquando da elaboração do projeto do PIER do Pé da Pedreira, quer na fase de Seguimento, durante a implementação do Plano.

Os FCD identificados na Avaliação Ambiental do PIER do Pé da Pedreira e que constituem os temas mais importantes a ser abordados e que irão estruturar e conferir focagem à análise e à avaliação do Plano, resultaram de uma avaliação integrada das Questões Estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Fatores Ambientais (FA).

Foram assim estabelecidas as seguintes QE do PIER:

- Valorizar o recurso geológico;
- Reforçar a indústria extrativa;
- Salvaguardar os valores naturais;
- Preservar os recursos patrimoniais e paisagísticos.

O QRE identifica as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, que são relevantes para dar enquadramento às QE, preconizadas no âmbito deste PIER.

Em termos de FA, os mesmos tiveram em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, no que respeita à *"biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes fatores"*.

Tendo em conta o atrás referido, foram estabelecidos os seguintes FCD:

- Governância;
- Dinâmica Socioeconómica;
- Ordenamento do Território;
- Património Natural e Cultural;
- Qualidade do Ambiente.



Na Fase 2 (Avaliação Estratégica de Impactes) será efetuada uma aferição do Âmbito e Alcance da AAE e consequentemente dos indicadores anteriormente definidos, de forma a garantir a sua adequação em contínuo, aos propósitos do projeto do PIER. Nesta Fase serão efetuadas as seguintes tarefas:

1. Análise de Cenários e Ponderação de Alternativas;
2. Avaliação Estratégica por FCD;
3. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica;
4. Definição do Programa de Seguimento.

Nesta Fase será elaborado o Relatório Ambiental que deverá conter a informação estipulada no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Fase 3 (Consulta às Entidade e Consulta Pública) irá desenvolver-se em dois momentos:

1. Consulta às Entidades, na qual a Câmara Municipal de Porto de Mós apresenta as propostas de PIER e o Relatório Ambiental;
2. Consulta Pública do Relatório Ambiental que decorrerá em simultâneo com a fase de Discussão Pública das propostas do PIER.

Na Fase 4, de acordo com o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o Relatório Ambiental (versão final) será ponderado na versão final da Proposta do PIER. Em simultâneo com o Relatório Ambiental será elaborada a Declaração Ambiental, que irá integrar os elementos estipulados no artigo 10.º do Decreto-Lei referido anteriormente.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, conforme previsto no n.º 7 do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Alerta-se no entanto, e de acordo com os elementos disponibilizados, que em relação a proposta de ordenamento do PIER do Pé da Pedreira, na qual será apresentada a Planta de Implantação, acompanhada pelo Regulamento, deverá conter as disposições regulamentares, por classe de espaço, bem como a definição



das medidas de compensação, onde deverão estar bem identificados os valores biológicos/patrimoniais em causa para cada uma das zonas sujeitas a medidas de compensação, e que estas medidas devem ter em consideração, quer o atualmente previsto no POPNSAC, mais concretamente o estipulado no artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, quer a compensação em relação aos valores que se prevê venham a se efetivamente afetados pela exploração de massas minerais nesses locais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza
e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

17080/17 2017-11-09
DSOT/CC

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
A/C da Diretora de Serviços
Dr.^a. Maria Margarida Martins V. Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DOTCN 537/17 Proc PPO- LE.16.00/4-12	23-10-2017	REN - 7583/2017 GA-PJ	06/11/2017

Assunto: Plano de Pormenor (na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural) do núcleo de exploração extrativa de Pé da Pedreira) - Conferência Procedimental nos termos do disposto do nº3 do artigo 86º do RJIGT. Emissão de parecer.

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, acompanhado da indicação do local onde estavam disponíveis os documentos para apreciação e que nos mereceu a melhor atenção.

Informamos que os Eng^{os}. Manuel Severina (manuel.severina@ren.pt) e Nuno Correia (nuno.correia@ren.pt), respetivamente como efetivo e suplente, serão relativamente a este assunto os representantes da REN - Rede Eléctrica Nacional, SA na reunião que ira ter lugar pelas 14:30 do próximo dia 21 de Novembro nas instalações da CCDR-C onde poderão complementar algumas informações aqui expressas.

Informação Geral

Começamos por apresentar alguma informação, que caracteriza a atividade e infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), certos de que será útil no âmbito do licenciamento do projeto em causa.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado



REN Serviços, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA
Telefone:(+351) 210 013 500 Fax:(+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

DSOT	
2017/11/9	
X	DOTCN 10/11/17
DGT	11

Capital Social:220.000.000 euros
NIPC: 508 195 390
info.portal@ren.pt www.ren.pt

pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro). Assim, são definidas as RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, das quais fazem parte aa RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade, a RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em média e alta tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a **REN** – Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Ainda o mesmo diploma indica que a EDP- Distribuição é a concessionária da RND em regime de serviço público. A RND é constituída pelas linhas, subestações, postos de corte, postos de seccionamento de tensão menor ou igual a 110 kV e superior a 1kV, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Na atividade de Planeamento, a **REN, SA** elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

No portal da **REN**, www.centrodeinformacao.ren.pt, encontra-se disponível o Plano de Investimentos atrás referido, atualmente em vigor, o qual pode ser acedido para análise e confirmação da existência ou não de infraestruturas da RNT numa determinada zona.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Eléctricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dará lugar à emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG, condição para que a **REN, SA** possa iniciar a fase de construção.

Durante o processo de licenciamento das infraestruturas da RNT são requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infraestruturas da RNT.

O Decreto-lei n.º 43335 de 19 de novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º) determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes eléctricas. Estas não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.



A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 (artºs 54º e 56º), com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

Apreciação do PIER de Pé da Pedreira no âmbito das Servidões da RNT

Analisados os diversos documentos disponibilizados designadamente: Caracterização e diagnóstico; Relatório; Regulamento e peças desenhadas, confirma-se que na AIE – Área de Intervenção Específica de Pé da Pedreira, não existe com servidão constituída nem em projeto ou plano qualquer infraestrutura da RNT, pelo que o nosso parecer é **favorável**.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Gestão de Ativos
Projeto



José Peralta

PPC-LE.16.00/4-12

PIER de Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Codaçal e Portela das Salgueiras - Envio de pareceres

REG: 17890/17
2017/11/23-EC

Isabel Maria Guilherme <isabelm.guilherme@apambiente.pt>

qua 22-11-2017 16:56

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Carlos Castro <carlos.castro@apambiente.pt>; Clara Alexandra Salreta da Silva <clara.salreta@apambiente.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>;

📎 8 anexos

PIER_CabeçaVeada_S067096_vf.doc; PIER_Codaçal_S067812_vf.doc; PIER_PortelaSalgueiras_S067562_vf.doc;
PIER_PePedreira_S067105_v2ig.doc; S067096_PIER_CabeçaVeada.pdf; S067105_PIER_PePedreira.pdf;
S067812_PIER_Codaçal.pdf; S067562_PIER_PortelaSalgueiras.pdf;

Sr.ª. Arqt.ª Graça Gabriel

Boa tarde

Junto se enviam os ofícios com os nossos pareceres relativos a:

- PIER de Cabeça Veada e PIER de Pé da Pedreira (reuniões em 21 de novembro), e
 - PIER de Codaçal e PIER de Portela das Salgueiras (reuniões em 23 de novembro),
- pedindo desculpa pelo atraso neste envio, nomeadamente, para os dois primeiros.

Os originais em papel seguem nesta data pelo correio.

Para o que for julgado conveniente juntamos a versão word dos 4 ficheiros.

Aproveitamos para referir que não poderemos estar na reunião de amanhã.

Com os meus cumprimentos

Isabel Maria Guilherme

Chefe de Divisão

ARH Tejo e Oeste / Divisão de Planeamento e Informação



**Um minuto por dia,
vamos fechar a torneira à seca.**

Rua Artilharia Um, 107

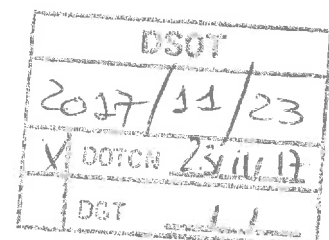
1099-052 Lisboa | PORTUGAL

Telefone: +351 214728200 / +351 213819600

e-mail: isabelm.guilherme@apambiente.pt

Horário de atendimento: 3ª e 5ª feiras das 10h-12:30h e das 14h-16:30h

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!



- Peças Desenhadas (em formato PDF):

Planta de Implantação

Planta de Condicionantes

Planta de Enquadramento

Planta da Situação Existente

Planta das Pedreiras Licenciadas

Extrato da Planta Síntese do POPNSAC

Extrato da Planta de ordenamento do PDM de Porto de Mós

Extrato de Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós

Planta da Caracterização e Aptidão Geológica

Planta da Valorização Biológica

Planta da Evolução da Ocupação do Solo

Shapefiles das condicionantes e implantação (por solicitação directa desta ARH).

Caracterização e Diagnóstico

A área global de intervenção abrange a área territorial pertencente ao Município de Porto de Mós (40% da área) e ao Município de Santarém (60% da área). Assim sendo, para o Núcleo do Pé da Pedreira foi determinada a elaboração de dois Planos Municipais de Ordenamento do Território em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

O PIER Pé da Pedreira tem uma área total de intervenção de 1.374 ha, estando 548ha, que corresponde a 40% da área localizada nas freguesias de Mendiga e de São Bento, no concelho de Porto de Mós, a que diz respeito o presente Plano, e 826ha, que corresponde aos restantes 60%, na freguesia de Alcanede, no concelho de Santarém.

A Área de Intervenção Específica do Pé da Pedreira é abrangida pela indústria extrativa, que inclui pedreiras de calçada e blocos e ainda por escombeiras.

O Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós foi publicado pelo Aviso nº 8894/2015, de 12 de agosto, transpondo a delimitação da AIE Cabeça Veada, definindo uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, para a qual deve ser elaborado um PIER, assegurando assim a conformidade entre os dois planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas, como previsto no Artigo 198º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A área de intervenção em análise, de acordo com a Carta de Ordenamento do Plano Director de Porto de Mós, insere-se numa UOPG25, e está classificada como *Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, Espaços Naturais, Espaços de Exploração de Recursos Geológicos e Estrutura Ecológica Municipal*.

De acordo com o referido neste relatório, com base na Planta de Reserva Ecológica Nacional (REN) de Porto de Mós, a AIE do Pé da Pedreira abrangida por este concelho está classificada como Área de Máxima Infiltração e como Cabeceiras das Linhas de Água.

De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro), a área em análise abrange a massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, que se encontra em bom estado quantitativo e químico.

É referido no Relatório que o PGRH indica diversas medidas para atingir o Bom estado das águas, relacionadas essencialmente com a construção de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais, envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extrativa.

Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extrativa, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação *“Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas”*. Esta medida obriga a que as

águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente).

O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do Plano.

Nesta área, apesar da ausência de cursos de água de superfície organizados, eles existem em abundância no subsolo, constituindo uma das principais reservas de água subterrânea de Portugal e que se estende entre Rio Maior e Leiria.

A rede hidrográfica na AIE de Pé da Pedreira e envolvente é muito pouco densa, de regime torrencial, formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas.

Verifica-se que na AIE de Pé da Pedreira existem alguns troços de linhas de água diretamente afetados, ou seja, abrangidos pela área dominada pela intervenção.

Do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, é referido que, na área interessada existem duas captações de água subterrânea privadas.

Informa-se que do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, na área em análise existem quatro captações de água subterrânea pertencentes a empresas de exploração de calcário, cuja finalidade da água captada é a atividade industrial e a rega.

No que respeita a captações de água subterrânea para abastecimento público, a captação mais próxima localiza-se a cerca de 3,9km de distância e corresponde à captação RA4 de Amiais de Baixo, pertencente à entidade gestora Águas de Santarém - EM, S.A. Esta captação encontra-se a captar na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho e possui perímetro de proteção aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 126/2015, de 8 de maio. Este perímetro de proteção não abrange a área em estudo.

Ainda relativamente a perímetros de proteção, importa salientar que área de estudo é totalmente abrangida pela zona de proteção intermédia e alargada da captação Nascente dos Olhos de Água do Alviela, pertencente à entidade gestora EPAL, SA. Este perímetro de proteção encontra-se aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março.

Foi efetuada uma caracterização hidrogeológica regional e local, integrando ainda uma avaliação da qualidade da água subterrânea comparando os resultados obtidos em seis furos (Valverde, Pé da Pedreira MR, Pé da Pedreira MG, Barreirinhas, Murteira e Vale do Mar) com a qualidade da água da Nascente dos Olhos de Água do Alviela. As colheitas decorreram de 5 a 13 de novembro de 2012, no final de uma época de estio ("águas baixas") e de 5 a 21 de março de 2013 em época de chuvas avançada ("águas altas").

Foi efetuada uma avaliação dos possíveis impactes induzidos pelas atividades existentes na área de estudo. Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área denominado de Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Pedreiras de Pé da Pedreira, em fase de elaboração de parecer final.

De acordo com os pareceres elaborados até à data e em termos de recursos hídricos, foi emitido parecer favorável à fase de conformidade. Assim, considera-se que a avaliação de impactes, identificação de eventuais condicionantes e de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental, sendo que no relatório apenas são apontadas medidas de compensação.

Relatório

- a) São referidos os seguintes objectivos com a elaboração deste PIER: Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso geológico e

preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

- b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
- c) Minimizar os impactes ambientais e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
- d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagístico

No relatório deste Plano é referido que, após a publicação do PIER, será elaborado o Projeto Integrado para a área, pelo que será necessário dar início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

De acordo com o conhecimento existente, o procedimento de AIA já se iniciou abrangendo os concelhos de Porto de Mós e Santarém, isto é, para todo o núcleo de pedreiras. Assim, sem prejuízo de outras condicionantes, decorrentes de outros regimes, qualquer alteração ao PDM de Porto de Mós, deverá ter em conta, no que respeita aos recursos hídricos, os resultados do procedimento de AIA nomeadamente a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, a identificação das medidas de minimização e a eventual definição de um plano de monitorização definidos na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a emitir.

Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER.

No capítulo “Riscos Ambientais”, são abordados os riscos ambientais associados à implementação do PIER e que sejam passíveis de afetar o ambiente.

Destes riscos ambientais que poderão interferir com os Recursos Hídricos, destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos (óleos e outros materiais contaminados) que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado), devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que evitem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho.

É efetuada uma avaliação da vulnerabilidade à poluição, através da metodologia EPIK, tendo sido determinada uma vulnerabilidade alta a muito alta. Posteriormente, é apresentada novamente uma elaborada uma avaliação de impactes, medidas de minimização e eventual plano de monitorização.

Assim, refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, identificação de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para o procedimento de avaliação de impacte ambiental acima identificado.

É referida, no capítulo de “Servidões e restrições de utilidade pública”, relativamente aos recursos hídricos apenas a servidão de domínio hídrico. Contudo, os perímetros de protecção de captações de água subterrânea para abastecimento público, quando aprovados e publicados constituem uma servidão.

Na área em análise, e como já foi referido anteriormente, a mesma é na sua totalidade abrangida pelo perímetro de protecção da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março.

Regulamento

Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado nomeadamente:

- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;

- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado “Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública”, deverão incluir, para os Recursos Hídricos, os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;
- No artigo 22.º deverá ser incluída a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação “Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas”. No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida no âmbito do procedimento de AIA acima referido.

Indicadores Qualitativos e Quantitativos

A partir das normas definidas no regulamento são apresentados indicadores qualitativos e quantitativos, para acompanhamento e avaliação da implementação do Plano tendo em conta as seguintes temáticas:

- Condicionantes, serviços e restrições de utilidade pública, por regime de proteção;
- Uso do solo e conceção do Espaço
- Protecção ambiental e segurança

Para cada norma apresentada é estabelecido um conjunto de indicadores contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade /parceiro responsável pela sua aplicação.

Atendendo aos objetivos, medidas, ações e respetivo período de execução, definidos no Programa de Execução, à semelhança do Regulamento, é estabelecido um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade responsável/parceiro pela sua aplicação.

No âmbito dos Recursos Hídricos, apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com os indicadores aplicáveis ao regulamento do PIER, nomeadamente as relativas à Protecção Ambiental e Segurança.

No entanto, no Objetivo 4, na parte relativa à Requalificação Ambiental e Paisagística, é referida a implementação de um plano de monitorização quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos subterrâneos através da construção de dois furos piezométricos. Apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com a definição de um plano de monitorização dos recursos hídricos; contudo, dada a dimensão da área de estudo, parece-nos que dois piezómetros são insuficientes para uma correta monitorização.

Reserva Ecológica Nacional - REN

A Carta da REN para o concelho de Porto de Mós foi aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro.

De acordo com informação fornecida em formato *shapefile*, da qual consta a REN Bruta do Concelho de Porto de Mós, e da sobreposição desta com a área do PIER, verifica-se que a tipologia em presença é de Áreas de Máxima Infiltração.

Analisadas as peças desenhadas, em formato *PDF* que acompanham os documentos para análise, verifica-se que a área do Plano é atravessada por uma linha de água classificada em REN. Esta situação não está reflectida nas *shapefiles* fornecidas.

A transposição das áreas sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional deve ser corretamente aferida, evitando discrepâncias entre o PIER, o Plano Director Municipal e a Carta de REN publicada.

Cartografia

Da Carta de Condicionantes do Plano, com os códigos 11016PPOT02PL0a_Layout1, 2 e 3, encontram-se assinalados alguns cursos de água.

De acordo com o que é possível verificar na fig 4.6-1 da Caracterização e Diagnostico, existem vários cursos de água na área em análise.

Não podemos deixar de salientar que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, estão sujeitos a servidão do DH, devendo ser considerada a faixa correspondente, conforme assinalado na informação fornecida em *shapefile*.

Da cartografia apresentada relativamente à Planta de Condicionantes do Plano consta uma terceira tipologia de REN, sobre a qual não é feita referência nos documentos Relatório e Caracterização e Diagnostico, e que da análise da restante informação disponibilizada não está presente na área em análise.

Da análise das *shapefiles* fornecidas, relativas à REN do concelho de Porto de Mós, afigura-se que apenas a tipologia de Área de Máxima Infiltração está presente na área do Plano. Esta questão deverá ser confirmada com a Carta de REN publicada para o concelho.

Importa que a cartografia que constitui o Plano seja consonante entre si e com a cartografia do PDM de Porto de Mós e com a Carta de REN publicada para o concelho.

Da Carta de Condicionantes do Plano devem constar os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica considera-se que o Relatório Ambiental, de uma forma global, apresenta uma estrutura e conteúdos adequados e de acordo com o previsto na legislação aplicável e com as Boas Práticas preconizadas para o efeito, cumprindo o objetivo pretendido.

No entanto, relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico, afigura-se de referir o seguinte:

- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;
- O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, já se encontra aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica. Deve ser rectificada a situação que se encontra em revisão;
- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril;

De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório.

Em consonância com o “Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental” recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.

Em simultâneo com a aprovação deste Plano de Pormenor deverá ser elaborada a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nesse sentido, damos nota de que no portal da APA se encontram orientações para a elaboração da mesma, em:

http://www.apambiente.pt/zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf

Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Face ao exposto, a APA/ARHTO emite parecer favorável condicionado, relativamente à proposta de Plano de Pormenor apresentada, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

pel' A Diretora da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

Isabel
Isabel Guilherme
Chefe de Divisão

SSA 60
2017/11/23
20

PPo-2E.16.00/2-12

PIER de Cabeça Veada, Pé da Pedreira, Codaçal e Portela das Salgueiras - Envio de pareceres

REG: 17888/17
2017/11/23 - EC

Isabel Maria Guilherme <isabelm.guilherme@apambiente.pt>

qua 22-11-2017 16:56

Para: Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Carlos Castro <carlos.castro@apambiente.pt>; Clara Alexandra Salreta da Silva <clara.salreta@apambiente.pt>; Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>;

📎 8 anexos

PIER_CabeçaVeada_S067096_vf.doc; PIER_Codaçal_S067812_vf.doc; PIER_PortelaSalgueiras_S067562_vf.doc; PIER_PePedreira_S067105_v2ig.doc; S067096_PIER_CabeçaVeada.pdf; S067105_PIER_PePedreira.pdf; S067812_PIER_Codaçal.pdf; S067562_PIER_PortelaSalgueiras.pdf;

Sr^ª. Arqt.^ª Graça Gabriel

Boa tarde

Junto se enviam os ofícios com os nossos pareceres relativos a:

- PIER de Cabeça Veada e PIER de Pé da Pedreira (reuniões em 21 de novembro), e
 - PIER de Codaçal e PIER de Portela das Salgueiras (reuniões em 23 de novembro),
- pedindo desculpa pelo atraso neste envio, nomeadamente, para os dois primeiros.

Os originais em papel seguem nesta data pelo correio.

Para o que for julgado conveniente juntamos a versão word dos 4 ficheiros. Aproveitamos para referir que não poderemos estar na reunião de amanhã.

Com os meus cumprimentos

Isabel Maria Guilherme

Chefe de Divisão

ARH Tejo e Oeste / Divisão de Planeamento e Informação



**Um minuto por dia,
vamos fechar a torneira à seca.**

Rua Artilharia Um, 107

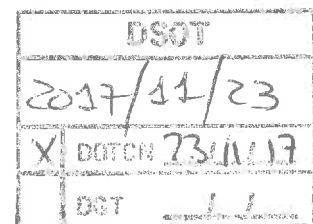
1099-052 Lisboa | PORTUGAL

Telefone: +351 214728200 / +351 213819600

e-mail: isabelm.guilherme@apambiente.pt

Horário de atendimento: 3^ª e 5^ª feiras das 10h-12:30h e das 14h-16:30h

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 536/17	23-10-2017	S067096-201711-ARHTO.DOLMT	
Proc: PPO-LE.16.00/2-12		Proc.ARHTO.DOLMT.02450.2017	

Assunto: Plano de Pormenor Núcleo Exploração Extrativa Cabeça Veada –
PIER, concelho de Porto de Mós
Envio de parecer

De acordo com o solicitado pela CCDR Centro, no âmbito Conferência Procedimental, na qual não nos é possível comparecer, sobre o Plano de Pormenor Cabeça Veada, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, emite-se o seguinte parecer.

Introdução

O Plano de Pormenor (PP) do núcleo de exploração extractiva de Cabeça Veada, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural, adiante designado por PIER, é um dos dois Planos que constituem a Área de Intervenção Específica (AIE) de Cabeça Veada, definida no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (POPNSAC).

A Câmara Municipal de Porto de Mós deliberou, a 24 de novembro 2011, a elaboração do Plano de Pormenor do Núcleo de Cabeça Veada, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico,

O Plano aqui em análise corresponde à área da AIE no concelho de Porto de Mós. Para a área da AIE correspondente ao concelho de Santarém foi elaborado outro PIER, o qual já foi objecto de Conferência Procedimental realizada a 21 de Setembro de 2017, da qual foi concluído que o PP em análise não reunia condições para prosseguir para discussão pública face aos pareceres favoráveis condicionados e a um parecer desfavorável.

A CCDR Centro, nos termos do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) solicita parecer à ARH/APA no âmbito de Conferência Procedimental, tendo para o efeito disponibilizado, via plataforma informática os seguintes documentos:

- Peças escritas:

- Caracterização e Diagnóstico
- Relatório
- Anexos
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Regulamento



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste – Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo – Caldas da Rainha
Av. Eng. Luís Paiva e Sousa, 6 2500-329 Caldas da Rainha
Tel: 218430480
e-mail: arht_geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Indicadores Qualitativos e Quantitativos
Relatório Ambiental

- Peças Desenhadas (em formato PDF):

- Planta de Implantação
- Planta de Condicionantes
- Planta de Enquadramento
- Planta da Situação Existente
- Planta das Pedreiras Licenciadas
- Extrato da Planta Síntese do POPNSAC
- Extrato da Planta de ordenamento do PDM de Porto de Mós
- Extrato de Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós
- Planta da Caracterização e Aptidão Geológica
- Planta da Valorização Biológica
- Planta da Evolução da Ocupação do Solo
- Shapefiles* das condicionantes e implantação (por solicitação directa desta ARH).

Caracterização e Diagnóstico

O Plano de Pormenor (PP) do núcleo de exploração extractiva de Cabeça Veada, na modalidade de Plano de Intervenção em espaço Rural, adiante designado por PIER, tem uma área intervenção total de 29 ha, dos quais 26,1ha se localizam na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, correspondendo a 90% da área total de intervenção, e sobre a qual incide o presente parecer, estando a área restante no concelho de Santarém.

A área de intervenção do PIER situa-se em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, entre o Planalto de Santo António e as Serras da Lua e de Candeeiros.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós foi publicado pelo Aviso nº 8894/2015, de 12 de agosto, transpondo a delimitação da AIE Cabeça Veada, definindo uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, para a qual deve ser elaborado um PIER, assegurando assim a conformidade entre os dois planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas, como previsto no Artigo 198º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A área de intervenção em análise, de acordo com a Carta de Ordenamento PDM de Porto de Mós, insere-se na UOPG23, e está classificada como *Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, Espaços Naturais, Espaços de Exploração de Recursos Geológicos e Estrutura Ecológica Municipal*.

Relativamente às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, é referido na Caracterização e Diagnóstico (pag 97), que, tendo em conta a Planta de Reserva Ecológica Nacional (REN) de Porto de Mós, a AIE de Cabeça Veada não interceta áreas de REN neste concelho. No entanto, esta afirmação contradiz a referida no Relatório.

Verifica-se que a área em análise é abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional, nas tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão.

De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e republicado pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro), a área em análise abrange a massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, que se encontra em Bom estado quantitativo e químico.

É referido no Relatório que o PGRH indica diversas medidas para atingir o bom estado das águas, relacionadas essencialmente com a construção de Sistemas de Tratamento de Águas Residuais, envolvendo diversas entidades, mas não diretamente relacionadas com a indústria extractiva.

Importa, no entanto, referir que existem medidas no PGRH que, apesar de não serem específicas para a indústria extractiva, condicionam as atividades desenvolvidas em pedreiras. Cita-se, a título de exemplo, a medida PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação *"Interdição de rejeição de águas residuais através de*

sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". Esta medida obriga a que as águas residuais geradas nesta zona cársica sejam encaminhadas para fossa estanque (em detrimento de descarga no solo através de fossa com poço absorvente).

O Relatório deverá ser rectificado considerando esta medida/norma, devendo a mesma ser transposta para o Regulamento do Plano.

A AIE de Cabeça Veada abrange uma área de 29 ha, em que 90% dessa área se situa no concelho de Porto de Mós e os restantes 10% no concelho de Santarém.

No documento em análise, é apresentada a caracterização da rede hidrográfica da área, considerando que, apesar da ausência de cursos de água de superfície organizados, eles existem em abundância no subsolo, constituindo uma das principais reservas de água subterrânea de Portugal e que se estende entre Rio Maior e Leiria.

A rede hidrográfica na AIE de Cabeça Veada e envolvente é muito pouco densa, de regime torrencial, formada por trechos de linhas de água temporários que não apresentam caudal, a não ser após a ocorrência de uma chuvada com duração e intensidade significativas.

Na AIE de Cabeça Veada foi considerada a existência de duas linhas de água, diretamente abrangidas pela intervenção.

O sistema aquífero maciço calcário estremenho, de comportamento tipicamente cársico, influencia o regime hídrico da região, não se tendo identificado na área em análise desta AIE de Cabeça Veada nenhuma nascente e/ou captação.

Do ponto de vista da utilização dos recursos hídricos, refere-se que na área interessada existem duas captações de água subterrânea pertencentes a empresas de exploração de calcário, cuja finalidade da água captada é a atividade industrial.

No que respeita a captações de água subterrânea para abastecimento público, a captação mais próxima localiza-se a cerca de 9,6km de distância e corresponde à captação JK10A de Abrã, pertencente à entidade gestora Águas de Santarém - EM, S.A. Esta captação encontra-se a captar na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho e possui perímetro de proteção aprovado e publicado em Diário da República através da Portaria n.º 126/2015, de 8 de maio. Este perímetro de proteção não abrange a área em estudo.

Foi efetuada uma caracterização hidrogeológica regional e local, integrando ainda uma avaliação da qualidade da água subterrânea comparando os resultados obtidos em três furos (Cabeça Veada SC, Cabeça Veada CP e Valverde) As colheitas decorreram de 5 a 13 de novembro de 2012 no final de uma época de estio ("águas baixas") e de 5 a 21 de março de 2013 em época de chuvas avançada ("águas altas");

Foi efetuada uma avaliação dos possíveis impactes induzidos pelas atividades existentes na área de estudo sobre os recursos hídricos subterrâneos.

Importa referir que se encontra a decorrer um procedimento de avaliação de impacte ambiental sobre a mesma área, denominado de Projeto Integrado do Núcleo de Exploração de Cabeça Veada, em fase de elaboração de parecer final.

No que respeita a este processo de AIA, embora tenha sido emitido parecer favorável à fase de conformidade para o fator Recursos Hídricos, foi emitida desconformidade devido aos fatores ambientais qualidade do ar e ambiente sonoro. Contudo, em sede de audiência de interessados, o requerente, a ASSIMAGRA, solicitou prorrogação do prazo por um período máximo de três meses, a qual foi concedida pela APA/DAIA, e que terminou em 24 de outubro.

De facto, cabe sublinhar que a avaliação dos impactes desta atividade extrativa, a identificação de eventuais condicionantes e medidas de minimização e a eventual definição de um plano de monitorização, no âmbito dos recursos hídricos, deverá ser remetida para este procedimento de avaliação de impacte ambiental, sendo que no relatório apenas são apontadas medidas de compensação.

Relatório

Com a elaboração do PIER Cabeça Veada pretende-se a definição de regras de uso e ocupação para a atividade extrativa, compatível com o solo rústico, bem como a proteção e valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

No relatório deste Plano é referido que, após a publicação do PIER, será elaborado o Projeto Integrado para a área, pelo que será necessário dar início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

De acordo com o conhecimento existente, o procedimento de AIA já se iniciou abrangendo os concelhos de Porto de Mós e Rio Maior, isto é, para todo o núcleo de pedreiras. Assim, sem prejuízo de outras condicionantes, decorrentes de outros regimes, qualquer alteração ao PDM de Porto de Mós, deverá ter em conta, no que respeita aos recursos hídricos, os resultados do procedimento de AIA, nomeadamente a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, a identificação de condicionantes e das medidas de minimização e a eventual definição de um plano de monitorização definidos na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Embora não seja posta em causa a necessidade de proceder à alteração do PDM em vigor, transpondo a delimitação desta área, definida como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), de modo a assegurar a conformidade entre os dois níveis de regulamentos e respetivas plantas, o resultado do processo de AIA deveria refletir-se na proposta deste PIER.

No capítulo “Riscos Ambientais”, são abordados os riscos ambientais associados à implementação do PIER e que sejam passíveis de afetar o ambiente.

Destes riscos ambientais destacam-se as ações de manutenção da maquinaria envolvida, nomeadamente, a produção de resíduos (óleos e outros materiais contaminados) que poderão causar contaminação no solo e na água, pelo que, mesmo que temporariamente (antes de serem encaminhados para destino adequado), devem ser mantidos em condições que impossibilitem a existência de escorrências que pudessem vir a infiltrar-se nas fissuras e fraturas do maciço calcário estremenho.

É efetuada uma avaliação da vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas através da metodologia EPIK, tendo sido determinada uma vulnerabilidade alta a muito alta (em 60% e 40% respetivamente da área). Assim, refere-se novamente que a avaliação da vulnerabilidade à poluição, a avaliação de impactes, identificação de medidas de minimização e a eventual definição de plano de monitorização deverá ser remetida para o procedimento de AIA.

É referida, no capítulo de “Servidões e restrições de utilidade pública”, relativamente aos recursos hídricos, apenas a servidão de domínio hídrico. Apesar da área em análise não ser abrangida por perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público, os mesmos, quando aprovados e publicados, constituem uma restrição, pelo que devem constar das servidões do Domínio Hídrico.

No capítulo Domínio Hídrico (pag 84), são referidos dois cursos de água na área do Plano, sendo indicada a faixa de servidão de Domínio Hídrico de 10m.

Informa-se que todos os cursos de água, classificados ou não em REN, à superfície, ou podendo não ser visíveis na totalidade do seu percurso por estar em meio cársico, têm constituída a faixa de servidão do DH.

Regulamento

Seguem-se algumas observações específicas relativamente ao articulado apresentado nomeadamente:

- Artigo 3º (Conteúdo documental) chama-se a atenção que não consta deste artigo referência à Carta REN publicada para o concelho;
- No artigo 5.º (Âmbito), do capítulo II denominado “Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública”, deverão incluir, para os Recursos Hídricos, os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro;
- No artigo 22.º deverá ser incluída a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação “Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de

água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as medidas de minimização da Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida no âmbito do procedimento de AIA acima referido.

Indicadores Qualitativos e Quantitativos

A partir das normas definidas no Regulamento são apresentados indicadores qualitativos e quantitativos, para acompanhamento e avaliação da implementação do Plano tendo em conta as seguintes temáticas:

- Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, por regime de proteção;
- Uso do solo e conceção do Espaço
- Protecção ambiental e segurança

Para cada norma apresentada é estabelecido um conjunto de indicadores contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade responsável/parceiro pela sua aplicação.

Atendendo aos objetivos, medidas, ações e respetivo período de execução, definidos no Programa de Execução, à semelhança do Regulamento, é estabelecido um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos contemplando, a sua designação, descrição, tipologia (quantitativo ou qualitativo), periodicidade de cálculo e respetiva entidade responsável/parceiro pela sua aplicação.

No objetivo 4, na parte relativa à Requalificação Ambiental e Paisagística, é referida a implementação de um plano de monitorização quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos subterrâneos, através da construção de dois furos piezométricos construídos para o efeito.

Apesar de considerarmos que a definição de um plano de monitorização deverá ser efetuada em sede de procedimento de avaliação de impacte ambiental, concordamos com a definição de um plano de monitorização dos recursos hídricos; contudo, dada a dimensão da área de estudo, parece-nos que dois piezómetros poderão ser insuficientes para uma correta monitorização.

Reserva Ecológica Nacional - REN

A Carta da REN para o concelho de Porto de Mós foi aprovada pela Portaria n.º 30/2016, de 23 de fevereiro.

Tal como já foi referido, a área em análise sobrepõe-se à delimitação da REN do concelho de Porto de Mós, abrangendo as tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Risco de Erosão.

Cartografia

Da Carta de Condicionantes do Plano, com o código 11016PPOT02PLO, designadamente na identificação das tipologias de REN em presença apenas está delimitada a tipologia de Áreas de Máxima Infiltração.

A abrangência de uma ou mais tipologias na área do Plano deve ser aferida e confirmada com a Carta de REN publicada.

O extracto da Planta de Condicionantes do PDM de Porto de Mós, identificada com o código 11016PPOT09PLO, integrada no conjunto de documentos que acompanham o Plano, não inclui as áreas abrangidas pela reserva Ecológica Nacional.

Salienta-se, dos documentos que constituem o PDM de Porto de Mós, a existência de duas Cartas de Condicionantes, sendo que uma delas corresponde às áreas de REN publicadas. Verifica-se que esta Carta não foi incluída nos documentos do Plano.

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica considera-se que o Relatório Ambiental, de uma forma global, apresenta uma estrutura e conteúdos adequados e de acordo com o previsto na legislação aplicável e com as Boas Práticas preconizadas para o efeito, cumprindo o objetivo pretendido.

No entanto, relativamente aos documentos referentes ao Quadro de Referência Estratégico afigura-se de referir o seguinte:

- Os documentos referidos no Quadro de Referência Estratégico deverão ser identificados com a respetiva data de publicação, para que seja possível averiguar a atualidade dos mesmos;
- Considerar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, aprovado pela RCM n.º 52/2016 de 20 de setembro, entretanto republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de Novembro, em vez do anterior Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica, a que é feita referência;
- Deve ainda ser considerado o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020), aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 abril.

De acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este relatório.

Em consonância com o “Guia das melhores práticas para a avaliação ambiental” recomenda-se que os critérios de avaliação sejam limitados a dois por FCD, e que os critérios de avaliação sejam por sua vez também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.

Também no que diz respeito ao programa de seguimento e contrariamente ao número de indicadores que estão previstos (sempre superior a trinta indicadores) aconselha-se a que o número de indicadores não exceda os vinte.

Constatou-se que nos Relatórios Ambientais em apreciação foram apresentados e estudados três cenários alternativos para o desenvolvimento do Plano, permitindo a identificação da alternativa que apresenta efeitos significativos mais positivos para o ambiente, na tentativa de compatibilizar a extração mineira com as condicionantes inerentes à área protegida em que se encontra. Concretiza-se assim, um dos pontos de grande interesse da AAE que é o acompanhamento da discussão dessas mesmas alternativas.

Na área ocupada pelo município de Porto de Mós não existe nenhuma unidade industrial que esteja abrangida pelo regime de prevenção de acidentes graves, definido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (SEVESO).

Em simultâneo com a aprovação deste Plano de Pormenor deverá ser elaborada a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nesse sentido, damos nota de que no portal da APA se encontram orientações para a elaboração da mesma, em:

http://www.apambiente.pt/zdata/AAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf

Sugere-se que seja feita alusão, na Resolução de Conselho de Ministros que aprovará este Plano de Pormenor, ao facto do mesmo ter sido sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Face ao exposto, a APA/ARHTO emite parecer favorável, relativamente à proposta de Plano de Pormenor apresentada, condicionado ao cumprimento das condições expressas neste ofício, sem prejuízo do parecer que vier a ser emitido para o fator ambiental Recursos Hídricos no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

 A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz


Isabel Guilherme
Chefe de Divisão